



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS FORTALEZA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

ANTONIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO

**DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE PARCERIAS DA LEI DE INOVAÇÃO.**

Fortaleza
2024

ANTONIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO

**DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE PARCERIAS DA LEI DE INOVAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de mestre no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT - Ponto Focal Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Fortaleza.

Orientadora: Prof. Dr.^a Cristiane Borges Braga

Coorientador: Prof. Dr. Tarique da Silveira Cavalcante

Fortaleza
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Ceará - IFCE
Sistema de Bibliotecas - SIBI

Ficha catalográfica elaborada pelo SIBI/IFCE, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C626d Clementino, Antonio Helyosn Fernandes.
DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FORMALIZAÇÃO
DOS ACORDOS DE PARCERIAS DA LEI DE INOVAÇÃO / Antonio Helyosn Fernandes
Clementino. - 2024.
107 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Ceará, Mestrado Profissional em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Campus Fortaleza,
2024.

Orientação: Profa. Dra. CRISTIANE BORGES BRAGA .
Coorientação: Prof. Dr. TARIQUE DA SILVEIRA CAVALCANTE.

1. Acordo de Parceria. 2. Inovação. 3. Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento. 4.
Software. 5. IFCE. I. Título.

CDD 658.4063

ANTONIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO

**DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE PARCERIAS DA LEI DE INOVAÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de mestre no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT - Ponto Focal Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Fortaleza.

Aprovado em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

PROF.^a DR.^a CRISTIANE BORGES BRAGA
Orientadora

PROF. DR. TARIQUE DA SILVEIRA CAVALCANTE
Coorientador

PROF. DR. FRANCISCO FÁBIO CAVALCANTE BARROS
Docente do Ponto Focal do PROFNIT

PROF. DRA. SARAH MESQUITA LIMA
Membro do Mercado

PROF. DR. HELANO DIÓGENES PINHEIRO
Docente de outro Ponto Focal do PROFNIT

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, cujo apoio foi essencial durante toda a jornada acadêmica. À minha orientadora e a todos os colegas de trabalho do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, que de alguma forma me orientaram e incentivaram constantemente para realização desse sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me iluminar nesta caminhada com saúde para alcançar meus objetivos.

À minha família, cujo apoio foi essencial durante toda a jornada acadêmica, especialmente minha esposa Renata e meu filho Gabriel.

À minha orientadora Cristiane Borges Braga, ao meu coorientador Tarique Da Silveira Cavalcante e a todos os colegas de trabalho do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, que de alguma forma me orientaram e incentivaram constantemente para realização desse sonho.

CLEMENTINO, Antonio Helyson Fernandes Clementino. **Diretrizes para os procedimentos administrativos de formalização dos Acordos de Parcerias da Lei de Inovação**. 2024._f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, 2024.

RESUMO

O Acordo de Parceria é o instrumento jurídico que visa firmar, entre instituições públicas e privadas, cooperação técnica e científica que tem por objetivo a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, previsto pelo artigo 9º, da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004). A referida Lei estabeleceu medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País. Um dos objetivos da Lei é o estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs). O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE em seu regimento estabelece como umas das suas finalidades realizar e estimular a pesquisa aplicada, portanto se enquadrando como uma ICT pública. Para atender as demandas das cadeias produtivas foi criado o Polo de Inovação do IFCE que tem por objetivo principal a atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação profissional para os setores de base tecnológica e prestação de serviços tecnológicos. Diante do desafio de atender tais demandas o produto Técnico-Tecnológico será o desenvolvimento de um Software para elaboração de Acordo de Parceria. Para tanto, será utilizado o método de pesquisa documental e o levantamento de dados relativos aos procedimentos para celebração dos Acordos de Parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I.

Palavras-chave: Acordo de Parceria; Inovação; Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento; Software; IFCE.

CLEMENTINO, Antonio Helyson Fernandes Clementino. **Diretrizes para os procedimentos administrativos de formalização dos Acordos de Parcerias da Lei de Inovação no IFCE.** 2024._f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, 2024.

ABSTRACT

The Partnership Agreement is the legal instrument that aims to sign, between public and private institutions, technical and scientific cooperation that aims to carry out joint scientific and technological research activities and development of technology, product, service or process, provided for by article 9 of the Innovation Law (Law nº 10,973, of December 2, 2004). The aforementioned Law established measures to encourage innovation and scientific and technological research in the productive environment, with a view to technological training, achieving technological autonomy and the development of the country's national and regional production system. One of the objectives of the Law is to stimulate to innovation activity in Scientific, Technological and Innovation Institutions (ICTs). The Federal Institute of Education, Science and Technology of Ceará - IFCE in its regulations establishes as one of its purposes to carry out and stimulate applied research, therefore classifying itself as a public ICT. To meet the demands of production chains, the IFCE Innovation Hub was created, whose main objective is research, development and innovation, professional training for technology-based sectors and the provision of technological services. Faced with the challenge of meeting such demands, the Technical-Technological product will be the development of Software for preparing a Partnership Agreement. To this end, the documentary research method will be used and data collection relating to the procedures for concluding Partnership Agreements for research, development and innovation RD&I.

Keywords: Partnership Agreement; Innovation; Research and Development Activities; Software; IFCE.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Triângulo de Sábato	35
FIGURA 2	Modelo Tríplice Hélice	36
FIGURA 3	Tipos de Contratos de Tecnologia	50
FIGURA 4	Valores dos Contratos de Tecnologia por Região em 2020 ..	52
FIGURA 5	Tela software 01	56
FIGURA 6	Tela software 02	56
FIGURA 7	Fluxograma de preenchimento da minuta do acordo de parceria	61

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Dos Tipos de Contratos de Tecnologia	51
TABELA 2	Valores dos Contratos de Tecnologia por Região em 2020 ...	53
TABELA 3	Dos Valores dos Contratos de Tecnologia por Setor e Tipo em 2020	53
TABELA 4	Acordos de Parceria por região	54
TABELA 5	Quantidade de acordo de parceria Brasil, Nordeste e IFCE	55
TABELA 6	Entregáveis e atividades do projeto em cada uma das etapas do processo de desenvolvimento	65

LISTA DE ABREVIATURAS

AGU	Advocacia Geral da União
CF	Constituição Federal
CP-CT&I	Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
FORMICT	Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	15
2	INTRODUÇÃO	17
3	JUSTIFICATIVA	19
3.1	LACUNA PREENCHIDA PELO TCC	19
3.2	ADERÊNCIA AO PROFNIT	19
3.3	IMPACTO	19
3.4	APLICABILIDADE	19
3.5	INOVAÇÃO	19
3.6	COMPLEXIDADE	20
4	OBJETIVOS	21
4.1	OBJETIVO GERAL	21
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	21
5	REFERENCIAL TEÓRICO	22
5.1	TEORIA DA BUROCRACIA	22
5.2	ARCABOUÇO JURÍDICO	24
	5.2.1 Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação	24
	5.2.2 Fundamentos Jurídicos dos Acordos de Parceria	28
5.3	FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS DE PARCERIA (PROJETOS P,D&I)	32
	5.3.1 Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação	33
	5.3.2. Do estímulo à participação das ICTs no processo de inovação nas empresas	34
	5.3.3. Análise da instrução processual do acordo de parceria	36
	5.3.3.1 Processo competitivo de seleção	38

5.3.3.2	Plano de Trabalho	38
5.3.4.	Minuta do acordo de parceria	39
5.3.5.	Análise Técnica	41
5.4	SOFTWARE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS	42
5.4.1.	Sistemas de informação	42
5.4.2.	Importância da Automação dos Processos no Setor Público	43
5.4.3.	Sistema de Elaboração de Minutas de Acordo de Parceria	44
6	METODOLOGIA	45
7	RESULTADOS E DISCUSSÃO	48
7.1	ESTUDO SOBRE ACORDOS DE PARCERIA NO FORMICT/MCTI E IFCE	48
7.2	SISTEMA ELABORAÇÃO ACORDO DE PARCERIA.....	55
7.2.1.	Levantamento e especificação de requisitos	57
7.2.1.1.	Requisitos funcionais	58
7.2.1.2.	Requisitos não funcionais	62
7.2.2.	Definição da arquitetura e tecnologias do sistema	62
7.2.3.	Processo de desenvolvimento do sistema	65
7.2.4.	Testes e validação da aplicação	66
7.2.5.	Discussões dos resultados	66
8	IMPACTOS	68
9	ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC .	69
10	CONCLUSÃO	70
	REFERÊNCIAS	72
	APÊNDICE A - Matrix FOFA (SWOT)	75
	APÊNDICE B - Modelo de Negócio CANVAS	77

APÊNDICE C - Produto técnico-tecnológico	79
ANEXO A - Minuta Acordo de Parceria AGU.....	80
ANEXO B - Lista de Verificação Acordo de Parceria.....	105
ANEXO C - Comprovante de submissão/publicação de artigo	107

1 APRESENTAÇÃO

No presente trabalho, conduziu-se uma investigação com o objetivo de avaliar o processo de formalização de parcerias em Instituições de Ciência e Tecnologia, focando na identificação de melhores práticas, obstáculos e regulamentações, com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia desse procedimento. Os aspectos legais e práticas de gestão relacionadas à formalização dos Acordos de Parceria foram minuciosamente analisados.

Na esfera legal, buscaram-se especificamente os elementos relacionados à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, com uma investigação que abrangeu o âmbito de atuação das instituições públicas federais de pesquisa e inovação.

O acordo de parceria, no contexto da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004), refere-se a um instrumento legal que permite a colaboração entre instituições públicas, como universidades e institutos de pesquisa, e entidades privadas ou empresas, com o objetivo de promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Como consequência dessa avaliação, surgiu a necessidade de implementar um software de elaboração de acordo de parceria com o propósito de acelerar os processos e aumentar a eficácia na execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica por uma instituição pública federal dedicada à pesquisa e inovação.

Nesse trabalho apresentamos sugestões referentes aos trâmites relacionados aos acordos de parceria, os aspectos legais, a documentação exigida e também oferece orientações sobre a formalização dos Acordos de Parceria, visando atender uma demanda interna e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela política de inovação. Isso engloba também a viabilidade de cooperação com fundações de apoio.

O produto tecnológico em foco é um software de elaboração de acordo de parceria que define os requisitos legais considerados vitais para simplificar a formalização estratégica de acordos de parceria. A necessidade de criar esse produto surgiu da carência de ferramentas tecnológicas para agilizar os procedimentos administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), com um foco especial nos projetos de pesquisa, a fim de atender à crescente demanda dos setores econômicos e da própria instituição em promover pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Em uma perspectiva futura, é esperado que haja um notável aprimoramento na capacidade de satisfazer as demandas relacionadas aos projetos de pesquisa no âmbito do IFCE.

2 INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Referida lei que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, popularmente conhecida como “Rede Federal”, que é um sistema de instituições de ensino superior e técnico mantidas pelo governo federal no Brasil. Essa rede tem desempenhado um papel fundamental na promoção da educação, ciência, tecnologia e inovação no país.

O artigo 2º da Lei nº 11.892/08 definiu os Institutos Federais como instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

O inciso III, do artigo 7º da referida lei estabelece como uma das finalidades realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade. Já o parágrafo 6º estabelece que os Institutos Federais poderão conceder, nos termos de regulamentação a ser editada por órgão técnico competente do Ministério da Educação, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou de emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades.

O inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 10.973/04 define Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Dessa forma os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, também conhecidos como Institutos Federais, são considerados ICTs no contexto da legislação brasileira. Eles desempenham um papel fundamental na promoção da pesquisa, desenvolvimento, inovação e na oferta de educação profissional e tecnológica de alta qualidade no país.

Dessa forma o IFCE tem como propósito a educação, a pesquisa, a extensão e a inovação, e tem como meta formar cidadãos, visando a transformação social e o desenvolvimento regional. Dentro da estrutura do IFCE, o Polo de Inovação tem como uma de suas metas satisfazer as necessidades da cadeia produtiva.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 LACUNA A SER PREENCHIDA PELO TCC

Diante da necessidade de auxiliar os procedimentos relacionados aos processos administrativos de formalização de acordos de parceria para projetos em PD&I no IFCE, será desenvolvido um produto tecnológico que consiste em um software de elaboração de acordo de parceria. O interesse desse produto partiu do Polo de Inovação do IFCE, por ser a unidade responsável pela elaboração das minutas dos acordos de parceria. Diante disso, prevemos uma melhoria significativa no atendimento às demandas das empresas e da instituição.

3.2 ADERÊNCIA AO PROFNIT

Com relação a aderência ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) está intimamente ligado à legislação de inovação e fornecerá suporte às ICTs na formalização dos Acordos de Parceria para projetos de PD&I.

3.3 IMPACTO

A criação do software surgiu da necessidade de acelerar o fluxo de procedimentos envolvendo os Acordos de Parceria entre o IFCE e as empresas parceiras.

Atualmente, o IFCE não dispõe de uma plataforma dedicada à elaboração das minutas dos Acordos de Parceria para os projetos de PD&I.

3.4 APLICABILIDADE

O sistema será empregado pelos departamentos encarregados da formalização e processamento dos acordos de parceria, com o intuito de agilizar e garantir segurança durante a elaboração das minutas.

O Sistema também poderá ser replicado nas outras ICTs.

3.5 INOVAÇÃO

O desenvolvimento do sistema terá médio teor inovativo, pois utilizará conhecimento existente na instituição e terá por base a política de inovação do IFCE e a Lei da Inovação.

3.6 COMPLEXIDADE

O desenvolvimento do sistema terá uma complexidade média, pois não existem outros programas que produzem minutas no IFCE. Será necessário criá-lo do zero para atender às necessidades atuais.

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Analisar e avaliar o processo de formalização de parcerias em Instituições de Ciência e Tecnologia, focando na identificação de melhores práticas, obstáculos e regulamentações, com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia desse procedimento.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar as normativas em vigor que abordam a formalização de parcerias.
- Analisar as informações contidas no Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICTs do Brasil (Formict), com o intuito de compreender as práticas, desafios e avanços na gestão dos processos de formalização dos acordos de parceria.
- Propor uma solução para a elaboração de minutas de acordos de parceria, visando melhorar o processo de formalização dos projetos PD&I.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

O principal objetivo deste capítulo é fornecer uma revisão de literatura abrangendo o conceito, o contexto legal e regulatório dos Acordos de Parceria, bem como seus benefícios e desafios na cultura da inovação. Esses temas, abordados de forma abrangente neste capítulo, constituem a base teórica que sustenta a pesquisa conduzida neste trabalho.

5.1 TEORIA DA BUROCRACIA

Na administração pública, é fundamental que os processos administrativos estejam alinhados com as normas essenciais e os princípios da gestão. Nesse contexto, dado que um dos objetivos deste estudo é propor métodos para otimizar o fluxo dos acordos de parceria, garantindo agilidade e racionalidade nas atividades, torna-se crucial considerar, entre outros fatores, os princípios da teoria da burocracia.

Segundo Weber (1982), a burocracia é a forma de organização predominante na Administração Pública e pode ser caracterizada por uma estrutura hierárquica clara, formada pela divisão de trabalho especializado, regras e regulamentos formais, impessoalidade nas relações entre funcionários e clientes, e meritocracia. Esses elementos visam garantir a eficiência, a previsibilidade e a estabilidade nas atividades administrativas.

Em termos técnicos, a burocracia busca minimizar as influências externas na organização, equilibrar a especialização dos funcionários e controlar suas atividades para alcançar os objetivos organizacionais com competência e eficiência, sem levar em conta considerações pessoais.

Para Chiavenato (2011), “A burocracia proporciona uma maneira racional de organizar pessoas e atividades para alcançar objetivos específicos”, combina os princípios burocráticos tradicionais com uma abordagem mais flexível e adaptável, conhecida como burocracia orgânica, capazes de resolver. As regras e procedimentos

são mantidos, mas há espaço para a criatividade, a iniciativa individual e a comunicação aberta dentro da organização.

Dessa forma, a burocracia é uma forma de organização que prioriza a racionalidade, ou seja, a escolha dos meios mais compatíveis para alcançar os objetivos desejados, visando atingir a máxima eficiência possível. Não são aceitáveis, conseqüentemente, os excessos de formalismo que atrapalham a realização dos objetivos, dessa forma, Chiavenato (2011) expõe que o excesso de documentos constitui uma das mais flagrantes disfunções da burocracia;

A necessidade de documentar e de formalizar todas as comunicações dentro da burocracia a fim de que tudo possa ser devidamente testemunhado por escrito pode conduzir a tendência ao excesso de formalismo, de documentação e, conseqüentemente, de papelório. Aliás, o papelório constitui uma das mais gritantes disfunções da burocracia, o que leva o leigo, muitas vezes, a imaginar que toda burocracia tem necessariamente um volume inusitado de papelório, de vias adicionais de formulários e de comunicações. (CHIAVENATO, 2011, p. 269)

Além da necessidade de evitar o excesso de formalismo, que pode resultar em disfunções burocráticas, a escolha de outros meios compatíveis e eficientes na gestão, tem impactos consideráveis na prestação de serviços e no funcionamento satisfatório do poder público. Contrapondo a isso o princípio da eficiência, que está previsto no caput do art. 37 da CF, assim como o princípio do formalismo moderado, propõe que a administração pública atue de forma ágil, econômica e eficaz, em benefício da coletividade.

Uma estratégia eficaz para otimizar os processos de formalização dos acordos de parceria é adotar a automação por meio da implementação de softwares especializados para realizar tarefas específicas ou atender a necessidades e com isso facilitar o trabalho e aumentar a eficiência em suas respectivas áreas de aplicação.

5.2. ARCABOUÇO JURÍDICO

5.2.1 Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

No processo de desenvolvimento do Sistema Nacional de Inovação no Brasil, de acordo com Knorr Velho, Campagnolo e Dubeux (2019), um marco significativo foi a aprovação da Emenda Constitucional n.º 85/2015 (EC 85), a qual teve como destaque a inclusão da palavra "inovação" no texto constitucional. Esse reconhecimento legislativo evidencia a importância atribuída à inovação para o presente e futuro da sociedade brasileira.

Segundo Portela, Barbosa, Murano e Dubeux (2020), inicialmente, foi estabelecida a necessidade de alteração na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) antes mesmo de finalizar a análise do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I):

“Foi nesse contexto que o Brasil, antes de concluir a análise sobre o Marco Legal de CT&I, decidiu elevar as matérias de ciência, tecnologia e inovação ao nível constitucional, com a intenção clara de impulsionar a investigação científica nacional e a criação de soluções tecnológicas que melhorassem a atuação do setor produtivo e acadêmico. Apesar do maior grau de dificuldade para modificar a Constituição, quando comparada às normas infraconstitucionais, o tratamento da matéria em status constitucional proporciona também uma nova forma de atuação da Administração Pública na formulação de políticas que incentivam alianças estratégicas voltadas para a geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como a transferência e a difusão de tecnologia.” (PORTELA, BARBOSA, MURANO E DUBEUX, 2020, p. 27)

Por sua vez, em 11 de janeiro de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.243, a qual dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera uma série de dispositivos legais relacionados.

De acordo com, Campagnolo e Toscano (2018), o novo Marco Legal altera nove Leis para criar um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas, são elas:

- Lei de Inovação - Lei nº 10.973/04;
- Lei das Fundações de Apoio - Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Lei de Licitações - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que foi alterada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
- Lei do Magistério Federal - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Lei do Estrangeiro Revogada pela Lei nº 13.445, de 2017;
- Lei de Importações de Bens para Pesquisa - Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;
- Lei de Isenções de Importações - Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990; e
- Lei das Contratações Temporárias - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Neste contexto, em fevereiro de 2018, para atender dispositivos da Lei nº 13.243/16 que necessitavam de regulamentação, foi sancionado o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Dentre as regulamentações, destacam-se:

- Estímulos à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos.
- Autorização para a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.
- Facilidades para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado.
- A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação que disporá sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

- O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.
- Aperfeiçoamento de instrumentos para estímulo à inovação nas empresas, como a permissão de uso de despesas de capital na subvenção econômica, regulamentação da encomenda tecnológica e a criação do bônus tecnológico.

Conforme Knorr Velho, Campagnolo e Dubeux (2019) o marco legal da Inovação estabelece diretrizes para promover a inovação e a pesquisa científica e tecnológica dentro do contexto de produção, oferecendo segurança jurídica para impulsionar colaborações entre as entidades geradoras de conhecimento.

Em linhas gerais, o marco legal da inovação consiste em um conjunto de normas voltadas para fomentar e estimular a inovação, fornecendo o arcabouço jurídico necessário para impulsionar o progresso na área da inovação tecnológica no Brasil.

Como preconiza o Manual de Oslo (2018, p. 15), “aceita-se atualmente que o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias são essenciais para o crescimento da produção e aumento da produtividade.”

Nesse contexto, a estabilidade proporcionada pelo novo sistema legal é fundamental para o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias inovadoras que são fundamentais para aumentar a produção e melhorar a eficiência na realização de tarefas, o que, por sua vez, contribui para o crescimento econômico geral do país.

O Marco Legal da Inovação, tem como objetivo facilitar e fomentar a colaboração entre instituições de pesquisa públicas e empresas privadas, visando impulsionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no Brasil, conforme destacado por Soares et al., (2018):

Em face disso, o Brasil passou por recentes mudanças em suas legislações no que tange à CT&I no país. A responsável por essas alterações, comumente denominada como “Novo Marco Legal Brasileiro da C,T&I”, a Lei n. 13.243, de

11 de janeiro de 2016, veio reduzir as barreiras legais e burocráticas existentes no Brasil, promovendo maior flexibilidade às instituições atuantes no sistema de inovação do país 42. Ele objetiva, entre outros pontos, construir mecanismos de interação eficazes, visando a um ambiente de inovação efetivo por meio da intensificação da parceria público-privada. (SOARES et al., 2018, p. 89)

Embora não traga novidades, a nova legislação reitera a previsão de incentivos fiscais para empresas que investem em inovação e os trata como instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, o que pode ser um atrativo para que ocorram parcerias entre empresas e ICT, conforme preceitua Soares et al., (2018).

Conceitualmente, incentivos fiscais são compreendidos como formas de exonerar ou reduzir a carga tributária, por exemplo, pela redução de alíquota ou a isenção do tributo diante de situação específica, ou, em sentido amplo, favorecer o contribuinte, por exemplo, permitindo-lhe formas de pagamento mais vantajosas, autorizando parcelamentos de débitos ou concedendo prazos mais benéficos.

É comum categorizar a concessão de incentivos fiscais como o uso da função extrafiscal da tributação pelo Estado. A extrafiscalidade, por sua vez, pode ser definida como o uso do poder estatal de tributar os cidadãos com a finalidade de atingir alvos diferentes do fim primeiro de arrecadação de dinheiro.

A concessão de incentivos fiscais como instrumento de estímulo à inovação nas empresas, embora expressamente arrolada pela Lei nº 13.243/2016, não é nova no ordenamento jurídico brasileiro. A própria Lei de Inovação Conforme redação do art. 28, já legitimava o uso instrumental de benefícios fiscais para a consecução dos objetivos de desenvolvimento de C,T&I43. (SOARES et al., 2018, p. 141 e 142)

Assim, o marco legal da inovação desempenha um papel fundamental ao regulamentar a colaboração entre ICTs e entidades privadas, visando impulsionar a pesquisa e a inovação. Essa legislação estabeleceu diretrizes claras para a celebração de diversos instrumentos, tais como acordos de parceria, contratos e convênios, proporcionando um ambiente propício para a interação e o desenvolvimento conjunto de projetos inovadores. Essa abordagem legal não apenas facilita a colaboração entre os setores público e privado, mas também promove uma cultura de inovação e empreendedorismo, fortalecendo a competitividade e o avanço tecnológico do país.

5.2.2 Fundamentos Jurídicos dos Acordos de Parceria

O marco legal de inovação representa um avanço significativo ao conferir status constitucional aos instrumentos jurídicos que viabilizam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerem parcerias com órgãos e entidades públicas, bem como com entidades privadas. Essa consagração constitucional reforça a importância da colaboração interinstitucional e público-privada no fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico. Além disso, ao elevar tais instrumentos ao patamar constitucional, o marco legal de inovação confere maior segurança jurídica e estabilidade para as iniciativas de cooperação, incentivando o surgimento de novas parcerias estratégicas que impulsionam a economia e a competitividade nacional. Nesse sentido, versa o art. 219-A da CF/88.

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (BRASIL, 1988, Art. 219-A).

Este é o contexto regulatório no qual o acordo de parceria se enquadra, conforme estipulado pela Lei nº 10.973/04. O acordo de parceria se insere dentro desse cenário regulatório, conforme delineado pelo artigo 9º da Lei nº 10.973/04, que dispõe sobre a inovação tecnológica no país, *in verbis*:

É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º .

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (BRASIL, 2016, Art.9º)

Referido dispositivo legal estabelece as diretrizes e os parâmetros para a celebração de acordos de parceria entre ICTs e entidades privadas, delineando as responsabilidades e os direitos de cada parte envolvida. Além disso, conforme observado, o artigo 9º define os critérios para a transferência de tecnologia e a proteção da propriedade intelectual, garantindo um ambiente propício para o desenvolvimento de projetos inovadores e a promoção do avanço tecnológico. Nesse contexto, o acordo de parceria emerge como uma ferramenta essencial para fomentar a cooperação entre os setores público e privado, impulsionando a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento socioeconômico do país.

Outro ponto alterado no Marco Legal foi a possibilidade das partes preverem, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia. Conforme observa-se Gustavo Costa de Souza e Cynthia Mendonça Barbosa (2018):

Na atual legislação federal, é previsto que as partes deverão definir, no instrumento contratual, a quem pertencerá a titularidade e o exercício dos direitos de propriedade intelectual, que, no caso de omissão, pertencerão apenas ao contratante, havendo liberdade para que a administração pública ceda ao contratado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante contrapartida compensação financeira ou não financeira. Contudo, devido ao interesse público, que é inato desse instrumento, caso o contratado detentor do direito exclusivo de exploração não comercialize a criação no prazo e nas condições previstas em contrato, deve o direito ser revertido em favor da administração pública. Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei M321 nº 13.243/2016 / [Organizado por] Fabiana de Menezes Soares [e] Esther 2018 Kulkamp Eyng Prete. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p 141.

Dessa forma, a propriedade intelectual e a participação nos resultados são garantidas às partes contratantes, conforme estipulado no contrato. A ICT tem a prerrogativa de ceder ao parceiro privado todos os direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que devidamente mensurável economicamente. Seu papel é crucial na determinação da propriedade e na exploração dos resultados obtidos na pesquisa.

De acordo com Portela, Barbosa, Murano e Dubeux (2020), o marco legal da inovação estabeleceu um sólido arcabouço jurídico para facilitar a celebração de acordos de parceria entre ICTs e empresas.

Até o advento do Marco Legal de CT&I, não havia um instrumento jurídico que respondesse essa pergunta e preenchesse lacuna existente em nosso ordenamento jurídico. Não poderia ser um contrato nem um convênio, pois estes não preveem hipóteses de multilateralidade (várias partes) e objetos indefinidos (não se sabe ao certo que produtos, processos e serviços que serão gerados neste espaço). Também não se poderia utilizar Termos de Execução Descentralizada - TED, Termos de Fomento e de Colaboração ou Acordos de Cooperação, pois suas aplicações são para hipóteses jurídicas distintas das que se pretende nos ambientes promotores de inovação. (PORTELA, BARBOSA, MURANO E DUBEUX, 2020, p 164 e 165)

Assim, a legislação define a natureza desses acordos e as diretrizes gerais para a colaboração em pesquisa e desenvolvimento, observando os seguintes aspectos: compartilhamento de recursos, propriedade intelectual, transferência de Tecnologia, investimento em Inovação e incentiva as relações entre Setor Público e Privado.

O artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/04, define o conceito de acordo de parceria da seguinte forma:

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004. (BRASIL, 2004, Art. 35)

Portanto o "Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" é um instrumento jurídico celebrado entre ICTs e instituições públicas ou privadas com o objetivo de promover a colaboração em atividades de pesquisa científica e tecnológica, bem como o desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos. É importante notar que, de acordo com a legislação mencionada (Lei nº 10.973/04), esses acordos não envolvem a transferência direta de recursos financeiros públicos para o parceiro privado. A legislação brasileira define as bases legais e diretrizes para a colaboração entre entidades públicas (como universidades e instituições de pesquisa) e entidades privadas que promovem pesquisa, desenvolvimento e inovação. Essa colaboração é fundamental para promover o avanço tecnológico, a competitividade e o desenvolvimento econômico, permitindo que o conhecimento gerado em instituições acadêmicas seja aplicado na prática pela indústria e pelo setor empresarial. Os acordos podem abordar o compartilhamento de recursos, como laboratórios, equipamentos, pessoal e financiamento, entre as partes envolvidas.

Esse tipo de acordo geralmente estabelece as condições, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, bem como os objetivos, as atividades e os

resultados esperados da parceria. A legislação acima contém diretrizes específicas sobre como esses acordos devem ser estruturados e gerenciados de acordo com as normas e regulamentações locais.

5.3 FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS DE PARCERIA (PROJETOS P,D&I)

O Decreto nº 9.283/18, que regulamenta o artigo 9º, da Lei de Inovação, amplia a possibilidade de firmar acordos de parceria entre ICT e instituições públicas ou privadas na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, proíbe a transferência de recursos financeiros públicos para parceiros privados nesse tipo de acordo, mas permite explicitamente que recursos do setor privado sejam repassados para o setor público. Essas medidas estão descritas no artigo 35, caput, § 6º e §7º, do Decreto nº 9.283/18:

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 .

(...)

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004 . (BRASIL, 2018, Art. 35)

Em resumo, se houver transferência de recursos, ela só pode ocorrer do parceiro privado para o público ou entre parceiros públicos, com algumas exceções detalhadas abaixo. No entanto, é expressamente proibida, em nível federal, a transferência de recursos do parceiro público para o privado, conforme indicado no artigo 35 do Decreto nº 9.283/18. Assim, o acordo de parceria pode ser estabelecido

entre ICTs e entidades públicas ou privadas, com ou sem a transferência de recursos financeiros. No entanto, é expressamente proibida, entre entes federais, a transferência de recursos do parceiro público para o privado, conforme indicado no artigo 35 do Decreto nº 9.283/18.

5.3.1 Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação

O artigo 3º da Lei nº 10.973, de 2004 (Brasil, 2004), prevê a formação de alianças estratégicas com o intuito de fomentar projetos de cooperação e incentivar os diversos agentes envolvidos em atividades de inovação, como entidades governamentais, instituições de ciência e tecnologia, empresas, organizações privadas sem fins lucrativos e agências de fomento. Essas parcerias são direcionadas para a realização de pesquisas, desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, bem como para a transferência e disseminação de tecnologia. Através dessas alianças estratégicas possibilita a criação dos ambientes que promovem a inovação. No Parecer nº. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (2023), a Câmara destaca a importância desses ambientes para promover a inovação e o empreendedorismo;

Como se infere dos excertos acima, o Decreto no 9.283, de 2018, conceituou ambientes promotores de inovação como “espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões” (art. 2o, inciso II). Referidos ambientes podem ter duas dimensões, assumindo a feição de “ecossistemas de inovação” (alínea “a”) ou “mecanismos de geração de empreendimentos” (alínea “b”). Os parques, polos tecnológicos e incubadoras de empresas seriam as modalidades dessas duas dimensões. (BRASIL, 2023, p. 10)

Como acentuado no Parecer da Advocacia Geral da União (AGU), a aliança estratégica não se constitui em ajuste específico, já que pode ser formalizada por meio

de diversas formas e instrumentos próprios. Quando há a participação de uma ICT pública no arranjo, aplicam-se as previsões e os instrumentos da Lei nº 10.973/04, dentre os quais pode ser utilizado o acordo de parceria para PD&I, quando houver alinhamento às suas finalidades.

5.3.2. Do estímulo à participação das ICTs no processo de inovação nas empresas

A inovação implica mudanças que trazem benefícios tangíveis e aprimoramentos na maneira como produtos, serviços ou processos são realizados ou utilizados, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.973/04:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2004)

Segundo o Manual de Oslo (2018), Inovações Tecnológicas em Produtos e Processos (TPP) compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação TPP é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Essa definição enfatiza a natureza abrangente da inovação tecnológica, que vai além de produtos ou processos apenas "novos" e inclui melhorias significativas.

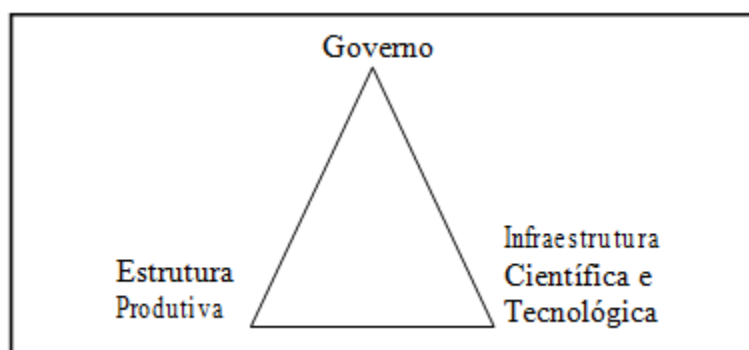
Nesse contexto, destaca-se que a inovação tecnológica é o resultado da aplicação de novos conhecimentos, gerando novos produtos, processos ou serviços, ou aprimorando características significativas dos existentes. Contudo, esse processo não se restringe a uma única organização, mesmo que seja financeiramente poderosa, em vez disso, é caracterizado por uma colaboração intensiva entre diversas entidades,

formando uma intrincada rede de atividades inovadoras. (OLIVEIRA, CALDERAN, 2019)

Por essa razão, é importante ressaltar o papel da academia nos sistemas de inovação, assim como no modelo da Tríplice Hélice - uma estrutura organizacional mais avançada que reconhece a interação entre universidade, governo e empresa na formação de um sistema de inovação sustentável. O conceito da Tríplice Hélice foi originalmente proposto por Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorff na década de 1990. (OLIVEIRA, CALDERAN, 2019).

Complementando o modelo da Tríplice Hélice, os autores Oliveira e Calderan (2019), expressão que o modelo da Tríplice Hélice representa uma evolução do Triângulo de Sábato, que foi a primeira representação esquemática dos Sistemas Nacionais de Inovações. Desenvolvido por Sábato e Botana em 1968, o Triângulo de Sábato, conforme observa-se na Figura 1, destacou a importância da cooperação entre universidade e empresa na inovação tecnológica e em seu impacto no desenvolvimento econômico e social da América Latina.

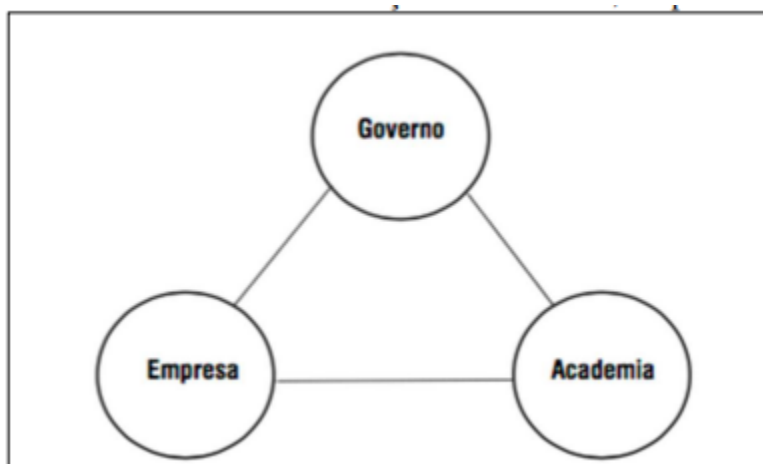
Figura 1 – Triângulo de Sábato



Fonte: Sabato-Botana (1968).

O modelo da Tríplice Hélice, descrito na Figura 2, posteriormente desenvolvido por Etzkowitz e Leydesdorff, reflete uma compreensão mais abrangente e contemporânea dos sistemas de inovação e de seu impacto na sociedade.

Figura 2 - Modelo Tríplice Hélice



Fonte: Adaptado de Etzkowitz e Leydesdorff (2000).

Conforme a interação entre esses participantes se aprofunda e se desenvolve em estruturas mais complexas, emerge uma dinâmica na qual as responsabilidades tradicionais das três esferas institucionais se entrelaçam, levando a uma troca de papéis entre os diferentes atores. Nesse contexto de inovação em constante evolução, as ICTs desempenham um papel crucial, expandindo suas responsabilidades acadêmicas para incluir o desenvolvimento econômico, além do ensino e pesquisa. Como resultado desse compromisso ampliado, a academia assume novas funções, como a colaboração em projetos tecnológicos com empresas, a comercialização de resultados de pesquisa, a obtenção de patentes para produtos e processos, e a concessão de licenças para tecnologias, Dos Santos (2009).

5.3.3. Análise da instrução processual do acordo de parceria

O Decreto nº 9.283/18, ao regulamentar o artigo 9º da Lei de Inovação, ampliou as possibilidades de firmar parcerias com agências de fomento no campo da pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, proibiu a transferência de recursos financeiros públicos para parceiros privados, ao mesmo tempo em que autorizou explicitamente o repasse de recursos do setor privado para o público.

Dessa forma a legislação evidencia a flexibilidade e configura o acordo de parceria através de várias estruturas jurídicas, cada uma com suas características específicas, todas em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei de Inovação para esse tipo de arranjo.

Como exemplo, destacam-se a seguir algumas configurações possíveis dos acordo de parceria, acompanhadas de particularidades que merecem atenção especial:

- entre ICT e instituições públicas ou privadas (com ou sem lucrativos), sem transferência de recursos;
- entre ICT e instituições públicas ou privadas (com ou sem lucrativos), com transferência de recurso do parceiro (privado ou público) para a ICT pública, com ou sem interveniência de fundação de apoio;
- firmado por agências de fomento, com o recebimento de recursos financeiros de parceiros privados;

Com o objetivo de abordar questões jurídicas relevantes e polêmicas no âmbito da ciência, tecnologia e inovação, comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), foi criado a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CTI), e trata de temas relacionados às atividades de consultoria e assessoramento jurídico às autarquias e fundações públicas federais. No Parecer n°. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONS/PGF/AGU, da CP-CT&I, pondera que:

Em quaisquer das hipóteses, independentemente das especificidades afetas à respectiva modelagem adotada, o objetivo do acordo será, sempre, a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica ou tecnológica e o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo. O núcleo central de todo acordo de parceria é a realização do esforço conjunto para PD&I, em que os parceiros agregam conhecimento, recursos humanos, financeiros ou materiais, além de outros meios pertinentes à execução das atividades discriminadas no respectivo plano de trabalho. (BRASIL, 2023, p. 6)

Após verificar a viabilidade jurídica de estabelecer uma parceria e, procede-se à análise detalhada do processo de instrução processual e das cláusulas que compõem o acordo.

5.3.3.1. Processo competitivo de seleção

Conforme preceitua o artigo 36 do Decreto nº 9.283/18, o estabelecimento do acordo de parceria não requer a realização de licitação ou de qualquer outro procedimento competitivo similar para a seleção de parceiros por parte das instituições de ensino e pesquisa públicas.

De acordo com Azin (2023), essa exceção feita pelo legislador está em consonância com a abordagem do novo regime jurídico introduzido pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que delinea os princípios orientadores da atuação estatal na área de CTI. Esses princípios incluem a promoção da colaboração e interação entre entidades públicas, entre os setores público e privado, e entre empresas, bem como a simplificação da gestão dos processos relacionados à execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação. É evidente a necessidade de reduzir a burocracia para que o setor privado possa se engajar mais facilmente com as instituições públicas de pesquisa, facilitando assim a realização de parcerias e colaborações nesse campo.

5.3.3.2. Plano de Trabalho

O plano de trabalho serve como um guia para orientar e coordenar as ações dos participantes, garantindo que o projeto avance de acordo com as metas condicionais e os prazos definidos.

Conforme o § 1º do artigo 35, do Decreto nº 9.283/18 antes de oficializar o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, os parceiros devem primeiro negociar e estabelecer um plano de trabalho detalhado. Esse plano deve conter elementos essenciais que são obrigatórios para garantir a clareza e o alinhamento entre as partes envolvidas.

- I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
- II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e
- IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º. (BRASIL, 2018, art. 35, § 1º).

Conforme o § 2º do artigo 35 do Decreto nº 9.283/18, “o plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes”.

Dessa forma, o plano de trabalho, de acordo com o Decreto nº 9.283/18, é um documento que estabelece os detalhes operacionais e estratégicos de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Ele descreve os objetivos do projeto, as atividades a serem realizadas, os recursos necessários, o cronograma, as responsabilidades de cada parte envolvida, os métodos de avaliação e qualquer outra informação relevante para o sucesso do projeto. O plano de trabalho serve como um guia para garantir que todas as partes envolvidas estejam alinhadas e trabalhem em conjunto de forma eficaz para alcançar os objetivos propostos.

5.3.4. Minuta do acordo de parceria

Considerando a importância do Acordo de Parceria, a CP-CT&I elaborou minuta, com sugestão de redação para que cada instituição ajuste o conteúdo conforme as leis aplicáveis e suas políticas de inovação específicas. O uso da minuta traria maior segurança jurídica aos envolvidos e agilizaria o processo de formalização do acordo. Muito embora a minuta seja sugestiva, algumas cláusulas fundamentais devem estar presentes e englobam:

- DO OBJETO
- DO PLANO DE TRABALHO
- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES -
- DOS RECURSOS FINANCEIROS
- DO PESSOAL
- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA
- DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES
- DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS
- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO
- DO ACOMPANHAMENTO
- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
- DAS ALTERAÇÕES
- DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- DA EXTINÇÃO DO ACORDO
- DA PUBLICIDADE
- DOS BENS
- DAS NOTIFICAÇÕES
- DISPOSIÇÕES GERAIS
- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
- DO FORO

O Acordo de Parceria precisa passar por uma análise prévia dos departamentos jurídicos das entidades e/ou organizações envolvidas, conforme estipulado no art. 11, V, da Lei Complementar no 73, de 1993, c/c o art. 10, § 1o, da Lei no 10.480, de 2002, e no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei no 8.666, de 1993, ou no § 4o do artigo 53 c/c artigo 184, ambos da Lei no 14.133, de 2021. Assim como é necessário que a minuta precise estar em conformidade com a Política de Inovação da ICT, assegurando que o projeto em desenvolvimento esteja em sintonia com os objetivos estabelecidos por essa política. Em outras palavras, o acordo deve ser

condizente com as diretrizes e metas de inovação da instituição para garantir uma execução alinhada aos seus propósitos.

5.3.5. Análise Técnica

O objetivo dessa manifestação é oferecer uma análise detalhada do Acordo de Parceria, com a intenção de auxiliar as autoridades administrativas na tomada de decisão relacionada ao assunto.

Em conformidade com o princípio da motivação, estabelecido no artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que normatiza o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a celebração e formalização do Acordo de Parceria exigem a emissão de um parecer técnico. Assim, a equipe técnica deve levar em consideração o que está estabelecido na legislação vigente e nos regulamentos internos da instituição pública. Além disso, é importante ressaltar que o Parecer Técnico deve incluir análises de viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto de PD&. É o que recomenda o Parecer nº. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, da CP-CT&I:

1. mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da instituição pública para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação;
2. viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a:
 - a) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da Instituição Pública;
 - b) exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
3. eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada a recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria;
4. eventual necessidade de disponibilização pela instituição pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura, entre outros;

5. eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da instituição pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte;
6. eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da instituição pública;
7. eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação;
8. previsão de transferência de recursos financeiros para a instituição pública;
9. compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para a execução do objeto;
10. descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; e
11. adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas. (BRASIL, 2023, p. 12).

É importante ressaltar que o Parecer da Câmara estabelece, de acordo com o que está previsto no artigo 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que quaisquer observações apontadas no parecer técnico devem ser corrigidas previamente pela autoridade competente, ou então, se necessário, serem fornecidas justificativas técnicas adequadas para decidir se mantém ou remove as observações total ou parcialmente. Assim, cabe à autoridade responsável pela celebração do acordo de parceria expressar sua opinião final sobre a análise apresentada no parecer técnico, que servirá de base para sua decisão, seja aprovando-o ou justificando qualquer discrepância, se houver.

5.4 SOFTWARE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS

5.4.1. Sistemas de informação

Os sistemas de informação como uma combinação de elementos, incluindo software, hardware, pessoas e procedimentos tem por propósito oferecer suporte aos processos de tomada de decisões dentro de uma instituição. Esses sistemas são projetados para coletar, processar e distribuir informações de maneira eficiente e

alcançar seus objetivos, nesse sentido (REZENDE, 2002) define sistema de informação:

Os sistemas de informação são o conjunto de partes (quaisquer) que gerem informações, ou, também, o conjunto de software, hardware, recursos humanos e respectivos procedimentos que antecedem e sucedem o software. Têm como maior objetivo o apoio nos processos de tomada de decisões na empresa, e seu foco está direcionado ao principal negócio empresarial. (REZENDE, 2002, p. 84)

Dessa forma a tecnologia pode desempenhar um papel fundamental na simplificação e agilização do processo de elaboração de acordos de parceria. Ao disponibilizar textos referenciais e ferramentas adaptáveis, como softwares de automação, é possível facilitar e acelerar todo o processo.

5.4.2. Importância da Automação dos Processos no Setor Público

Segundo as observações de Guedes (2019), investir em novas tecnologias, tanto para produtos quanto para processos, é fundamental para que uma empresa consiga se manter competitiva no mercado. Esses investimentos têm o potencial de aumentar a eficiência e a capacidade produtiva da empresa, o que pode resultar em uma vantagem competitiva significativa. Além disso, ao adotar novas tecnologias, a empresa pode melhorar sua rentabilidade, aumentando seus lucros e contribuindo para seu crescimento financeiro.

Portanto, é de suma importância investir em tecnologia para garantir o sucesso e a sustentabilidade de uma instituição no cenário atual. A adoção e integração eficazes de tecnologia são fundamentais para manter a competitividade, atender às demandas do mercado e garantir o crescimento contínuo da instituição. A tecnologia não é apenas uma opção, mas sim um elemento essencial para o êxito e a longevidade de uma organização nos dias de hoje.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de automatizar os processos para possibilitar a eficiência impulsionada pela inovação no setor público. Os métodos

tradicionais que foram utilizados até hoje estão gradualmente sendo substituídos por outros mais alinhados com as demandas da era moderna. A automação de processos se apresenta como uma ferramenta poderosa para transformar o setor público, tornando-o mais eficiente, transparente e inovador e assim reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços oferecidos. Portanto, o texto argumenta que a automação, habilitada por avanços tecnológicos recentes, oferece vantagens significativas tanto em termos de eficiência econômica quanto de produtividade industrial.

Dessa forma (PENA et al., [s.d.]) a importância da eficiência operacional no setor público, enfatizando que é crucial utilizar os recursos limitados da maneira mais eficaz para atender às necessidades da sociedade. Ele aponta que a Tecnologia da Informação (TI), através da automatização de processos, desempenha um papel fundamental nesse contexto como uma ferramenta essencial para aumentar a eficiência operacional, melhorando a gestão dos recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5.4.3. Sistema de Elaboração de Minutas de Acordo de Parceria

Para formalizar os Acordos de Parceria é necessário a assinatura dos parceiros. Implementar um sistema robusto de elaboração de minutas de Acordos de Parceria pode trazer eficiência, reduzir riscos e assegurar que todos os acordos sejam formalizados de maneira clara e legalmente correta.

Nesse sentido, o produto técnico-tecnológico será o desenvolvimento de um sistema capaz de elaborar minutas de Acordos de Parceria. A linguagem de programação utilizada será HTML. O sistema permitirá a importação de arquivos em formato de texto, facilitando a inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6. METODOLOGIA

Com o objetivo de analisar e avaliar o processo de formalização de parcerias em ICTs, focando na identificação de melhores práticas, obstáculos e regulamentações, com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia desse procedimento, conduziu-se uma pesquisa no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) através do relatório FORMICT (Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil), para desenvolvimento de um software específico em que auxilia na formalização dos acordos de parceria no IFCE.

Quanto ao tipo de abordagem neste estudo, utilizou-se uma abordagem de pesquisa qualitativa. Nesse sentido Creswell (2007), destaca que na pesquisa qualitativa, são utilizadas diversas abordagens de conhecimento, estratégias de investigação e métodos de coleta e análise de dados e assim, os procedimentos qualitativos se distinguem por se basearem em dados textuais e visuais, possuírem etapas específicas na análise de dados e empregarem uma variedade de estratégias de investigação.

Quanto aos objetivos da pesquisa, empregou-se a pesquisa documental e o levantamento de dados. Para Gil (2002),

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Amarolinda Saccol (2012) destaca que a pesquisa documental se concentra na análise de documentos e materiais que ainda não foram previamente examinados. Esses documentos e materiais podem ser considerados valiosos para a pesquisa, dependendo das perguntas e objetivos do estudo em questão. Portanto, a pesquisa

documental é vista como uma estratégia essencial de investigação, pois permite explorar novas fontes de informação que podem contribuir significativamente para o avanço científico em uma determinada área de estudo.

Já a pesquisa de levantamento, na ótica de CARVALHO et al. (2019) é definida como:

É o tipo de pesquisa que visa investigar algo que se pretende conhecer de uma determinada população. Nessa modalidade de pesquisa, define-se um problema e, a partir dele, criam-se meios de gerar informações (como um questionário, por exemplo) para – após a coleta e a análise dos dados – se chegar às conclusões. (CARVALHO et al., 2019, p. 40).

Assim, a pesquisa por levantamento é um tipo de pesquisa focado em descobrir informações específicas sobre uma população. Ele enfatiza a importância de definir um problema de pesquisa, desenvolver métodos para coletar dados (como um questionário) e, em seguida, analisar esses dados para chegar a conclusões sobre o problema investigado. Assim a pesquisa para se chegar nos números do IFCE foi conduzida através de entrevista semiestruturada com os participantes do NIT do IFCE.

Com relação ao referencial teórico, foi realizada uma revisão bibliográfica relacionada aos normativos e arcabouço legal direcionados para a formalização dos acordos de parceria e desenvolvimento do software para formalização do instrumento jurídico com mais eficiência e agilidade.

Quanto à natureza, a pesquisa será mista, descritiva e explicativa, combinando características de métodos qualitativos e quantitativos para fornecer uma compreensão mais ampla e profunda do fenômeno estudado. Gil (2002) conceitua as pesquisas descritivas e explicativas como;

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais

significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

Assim, a principal preocupação dessas pesquisas é identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, buscando explicar o porquê das coisas. Isso faz com que esse tipo de pesquisa aprofunde o conhecimento da realidade.

7. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa apresentada nesta dissertação tem como objetivo avaliar o processo de formalização de parcerias em Instituições de Ciência e Tecnologia, focando na identificação de melhores práticas, obstáculos e regulamentações, com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia desse procedimento..

A pesquisa utilizou o referencial teórico como ferramenta para analisar os aspectos legais e práticas administrativas, contribuindo para a realização do objetivo do estudo. A partir dessa análise surgiu a necessidade de desenvolver um software para elaboração de acordos de parceria, que contribuirá para a otimização do tempo, a redução de erros e a padronização dos procedimentos.

Assim, são visíveis os resultados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica apresentada neste trabalho. Nesse contexto chegamos às informações do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICTs do Brasil (Formict). Os dados do Formict oferecem um conjunto abrangente de dados sobre a gestão da PI nas ICTs brasileiras.

7.1. ESTUDO SOBRE ACORDOS DE PARCERIA NO FORMICT/MCTI E IFCE

Através do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICTs do Brasil (Formict), foi apresentado, em 2024, o relatório mais recente, cujo objetivo foi fornecer os dados consolidados referentes ao ano-base 2020, fornecidos pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O período inicial de preenchimento do formulário do ano-base 2020 para as ICTs, entre julho e agosto de 2021, foi posteriormente ampliado, com novas oportunidades de preenchimento entre outubro de 2021 e novembro de 2022.

Das 287 instituições que preencheram o Formict, somente 81 instituições informaram que possui algum tipo de contrato de transferência de tecnologia. Dentre as instituições, 58 são públicas e 23 são privadas. Quanto às instituições que não

firmaram contratos de transferência de tecnologia em 2020, 141 são públicas e 65 são privadas, totalizando 206 instituições.

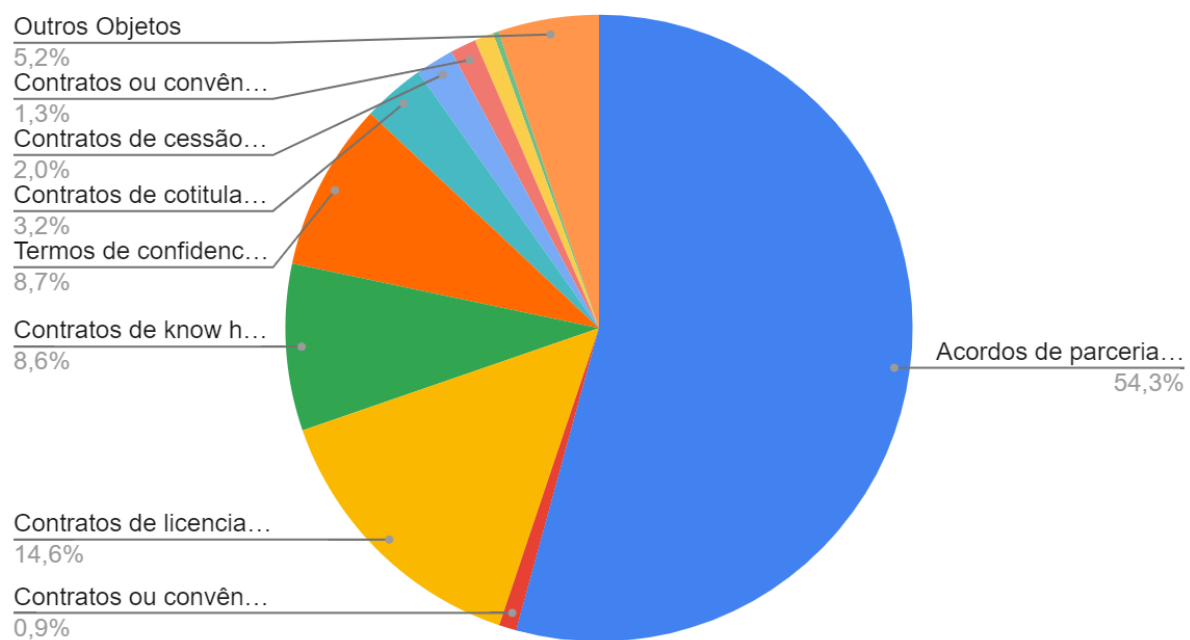
A ICT pode celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, conforme facultado pelo art. 6º da Lei de Inovação. Isso significa que as ICTs têm a autorização legal para negociar e formalizar acordos que permitem a terceiros utilizar ou explorar comercialmente as inovações e tecnologias que elas produziram.

No conjunto das instituições que relataram possuir algum tipo de contrato de transferência de tecnologia, foram registrados um total de 2.120 contratos. Desses, a grande maioria foi de Acordos de Parceria com 1.149, correspondendo a 54,2% dos instrumentos firmados. Os demais contratos estão mais equitativamente distribuídos entre as outras modalidades, conforme indicado pelo FORMICT:

0,9% Contratos ou convênios de uso do capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; 14,6% Contratos de licenciamento de direitos de propriedade intelectual; 8,6% Contratos de know how; 8,7% Termos de confidencialidade; 3,2% Contratos de cotitularidade; 2,0% Contratos de cessão de direitos de propriedade intelectual; 1,3% Contratos ou convênios de compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação; 1% Acordos de transferência de material biológico; 0,3% Contratos ou convênios de permissão de utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas e 5,2% Outros Objetos. FORMICT

Figura 3 - Tipos de Contratos de Tecnologia

Número de Contratos e Percentual (%)



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Tabela 1 - Dos Tipos de Contratos de Tecnologia

Tipo de Contrato	Número de Contratos	Percentual (%)
Acordos de parceria de pesquisa, desenvolvimento e inovação	1.148	54,2
Contratos ou convênios de uso do capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação	19	0,9
Contratos de licenciamento de direitos de propriedade intelectual	308	14,6
Contratos de know how	182	8,6
Termos de confidencialidade	184	8,7
Contratos de cotitularidade	68	3,2
Contratos de cessão de direitos de propriedade intelectual	42	2
Contratos ou convênios de compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações	28	1,3
Acordos de transferência de material biológico	21	1
Contratos ou convênios de permissão de utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações	6	0,3
Outros Objetos	110	5,2

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

A análise desses dados revela que os Acordos de Parceria se consolidam como o principal instrumento de transferência de tecnologia nas instituições pesquisadas, representando mais da metade (54,2%) dos contratos firmados. Essa predominância reforça o papel crucial das parcerias interinstitucionais na promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

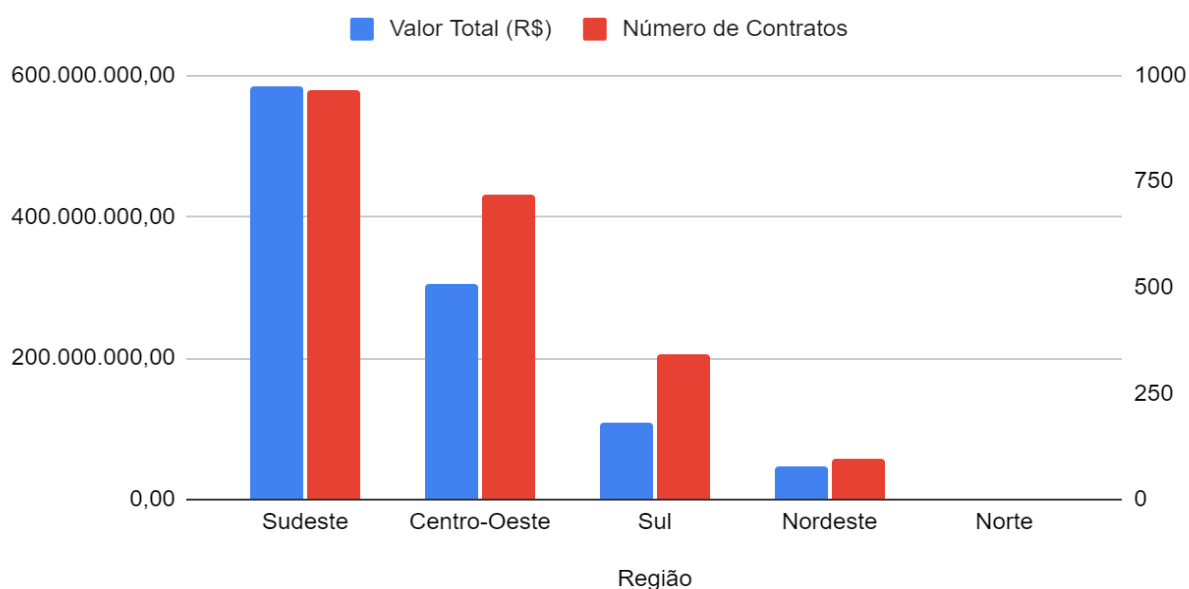
Os 2.120 contratos de tecnologia somaram R\$ 1.048.211.871,20 (um bilhão, quarenta e oito milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), Dentre eles, o contrato que teve o maior valor foi o Acordo de Parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, totalizando R\$ 784.405.416,35 (setecentos e

oitenta e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) provenientes dos 1.149 contratos desse tipo.

No que diz respeito ao valor dos contratos de tecnologia por região, o Sudeste apresentou o maior montante, totalizando R\$ 584.152.199,59 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) provenientes de 965 contratos. A região Centro-Oeste apresentou o valor de R\$306.095.946,64 (trezentos e seis milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativos a 717 contratos. O Sul obteve R\$ 108.933.125,65 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) de 341 contratos. O Nordeste alcançou R\$47.802.349,32 (quarenta e sete milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) oriundos de 95 contratos. Finalmente, a região Norte teve R\$1.228.250,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais) provenientes de dois contratos.

Figura 4 - Valores dos Contratos de Tecnologia por Região em 2020

Valor Total (R\$) e Número de Contratos



Fonte: Elaborada pelo autor, (2024).

Tabela 2 - Valores dos Contratos de Tecnologia por Região em 2020

Região	Valor Total (R\$)	Número de Contratos	Ticket Médio (R\$)
Sudeste	584.152.199,59	965	605.334,77
Centro-Oeste	306.095.946,64	717	426.832,08
Sul	108.933.125,65	341	319.444,88
Nordeste	47.802.349,32	95	503.182,62
Norte	1.228.250,00	2	614.125,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Em 2020, o valor total dos Contratos de Tecnologia firmados por instituições públicas atingiu aproximadamente R\$ 849,7 milhões. Dentre esses, a maior parte correspondeu a contratos com exclusividade, somando aproximadamente R\$ 376,2 milhões. Os contratos sem exclusividade totalizaram aproximadamente R\$ 345,8 milhões, enquanto as outras formas de contratos chegaram a cerca de R\$ 127,7 milhões. No setor privado, o valor total dos Contratos de Tecnologia foi de aproximadamente R\$ 198,5 milhões. Os contratos com exclusividade representaram cerca de R\$ 57,9 milhões, os contratos sem exclusividade somaram aproximadamente R\$ 82,1 milhões, e as outras formas de contratos contabilizaram cerca de R\$ 58,5 milhões.

Tabela 3 - Dos Valores dos Contratos de Tecnologia por Setor e Tipo em 2020

Setor	Tipo de Contrato	Valor (R\$)
Público	Com Exclusividade	376.200.000,00
Público	Sem Exclusividade	345.800.000,00
Público	Outras Formas	127.700.000,00
Total Público		849.700.000,00
Privado	Com Exclusividade	57.900.000,00
Privado	Sem Exclusividade	82.100.000,00
Privado	Outras Formas	58.500.000,00
Total Privado		198.500.000,00
Total Geral		1.048.200.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Com relação aos Acordos de Parcerias firmados a região Sudeste é a que possui o maior valor total de acordos, representando aproximadamente 49,20% do total. A região Centro-Oeste tem o segundo maior valor total, com aproximadamente 33,31% do total. A região Norte é a que possui o menor valor total de acordos, representando apenas 0,16% do total. As regiões Sul e Nordeste representam, respectivamente, 12,01% e 5,33% do valor total dos acordos.

Tabela 4 - Acordos de Parceria por região

Região	Quantidade de Acordos	Porcentagem por região (%)	Valor Total (R\$)	Porcentagem do Total (%)
Centro-Oeste	496	43,17%	261.297.044,49	33,31%
Nordeste	49	4,26%	41.822.762,77	5,33%
Norte	2	0,17%	1.228.250,00	0,16%
Sudeste	434	37,77%	385.875.407,38	49,19%
Sul	168	14,62%	94.181.951,71	12,01%
Total	1.149	100%	784.405.416,35	100%

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Em 2020, o IFCE firmou um total de 15 acordos de parceria com empresas, totalizando um valor de R\$ 14.766.080,22 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e vinte e dois centavos), enquanto isso toda a região Nordeste firmou R\$ 47.802.349,32 (quarenta e sete milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) oriundos de 95 contratos. Comparando os valores totais, o valor dos contratos firmados pelo IFCE representa aproximadamente 30,89% do valor dos contratos firmados pela região Nordeste. O IFCE, com apenas 15 acordos, conquistou um valor próximo a um terço do total da região Nordeste, demonstrando grande capacidade de captação de recursos e estabelecimento de parcerias estratégicas. Essa conquista coloca a instituição em posição de destaque no cenário regional, reconhecendo seu papel fundamental no fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico. Diante da quantidade e valor dos acordos de parcerias firmados pelo IFCE, optamos em fazer esse paralelo.

Tabela 5 - Quantidade de acordo de parceria Brasil, Nordeste e IFCE

Instituição/Região	Número de Acordos	Valor Total (R\$)
IFCE	15	14.766.080,22
Nordeste	95	47.802.349,32
Brasil	1149	784.405.416,35

Fonte: Elaborada pelo autor, (2024).

Assim, o IFCE teve um impacto financeiro significativo em suas parcerias em 2020, como indicado pelo valor total dos acordos firmados em comparação com a região Nordeste. Isso sugere que os acordos do IFCE possivelmente tiveram um valor médio por contrato maior do que na região Nordeste, o que pode refletir uma estratégia de foco em parcerias de maior valor ou em setores específicos.

Os dados apresentados sobre os acordos de parceria firmados pelo IFCE em comparação com a região Nordeste destacam a importância de um sistema estruturado para a elaboração desses acordos. A proposta de um sistema dedicado à elaboração de acordos de parceria no IFCE pode ser justificada com base nesses números.

7.2. SISTEMA ELABORAÇÃO ACORDO DE PARCERIA

O processo de formalização de um acordo de parceria inicia-se na prospecção do projeto, passa por uma etapa de elaboração de proposta técnica e negociação orçamentária e culmina na criação de um documento que rege toda a execução do projeto. Esse documento consiste de um acordo de parceria que leva, dentre outras informações, dados financeiros, obrigações dos parceiros e até mesmo divisão dos ativos de propriedade intelectual que serão gerados durante o projeto.

A elaboração do acordo de parceria inicia-se com a construção de uma minuta, negociada entre os parceiros, que em seguida deve ser analisada pela Procuradoria Federal. A redação desse documento é um processo bem oneroso e que se feito de forma incorreta pode gerar consequências jurídicas que podem prejudicar o andamento

do projeto. Diante do exposto, com o intuito de gerar economia processual, evitar erros materiais e obter padronização do documento gerado, é proposto no presente trabalho uma solução de software, doravante denominada Sistema de Elaboração de Acordo de Parceria (Sispar). Nas Figuras 5 e 6 são ilustradas as principais visões do sistema.

Figura 5 - Tela software 01



SisPar | Sistema de Elaboração de Acordo de Parceria

Seja bem-vindo ao sistema de elaboração de acordos de parceria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Para iniciar o processo de construção do seu acordo de parceria, clique no botão abaixo:

[Criar acordo de parceria](#)

Fonte: Elaborada pelo autor, (2024).

Figura 6 - Tela software 02

SisPar

Polo de inovação IFCE

Projeto no SIPPI

Proposta

Dados gerais do projeto

Título do projeto

Duração do projeto em meses

Lei de informática e outros incentivos?

Não

É modalidade EMBRAPAII?

Sim

Fonte: Elaborada pelo autor, (2024).

O processo de desenvolvimento do sistema Sispar se deu a partir de diversos processos de software. A saber:

- Levantamento e especificação de requisitos;
- Definição de arquitetura de sistema e tecnologias;
- Implementação do sistema;
- Testes e ajustes.

Nas próximas subseções serão apresentadas cada uma das etapas em detalhes. Na Seção 7.2.1 é apresentado em detalhes o processo de especificação de requisitos funcionais e não-funcionais do sistema.

7.2.1. Levantamento e especificação de requisitos

O processo de levantamento de requisitos do sistema partiu de uma base de conhecimento obtida de experiências do próprio Polo de Inovação. Diante disso, o escopo da solução de software limita-se a um módulo WEB para aquisição dos dados do projeto que se deseja formalizar e um módulo para geração do texto da minuta do acordo de parceria. Cada requisito descrito trará um código a depender de seu tipo: requisitos funcionais (RF), não-funcionais (RNF). Atrelado às siglas serão indicados números sequenciais, fazendo com que o requisito tenha os formatos, por exemplo, RF-0000 ou RNF-0001. Além disso, cada requisito levará um título, uma descrição detalhada e uma medida de importância seguindo o método de classificação MoScow. Esse método de priorização ajuda a equipe a identificar quais tarefas são as mais importantes e que devem ser priorizadas no processo de desenvolvimento. As letras do acrônimo significam: *Must have* (deve ter), *Should have* (deveria ter), *Could have* (poderia ter) e *Won't have* (não terá). Quanto ao grau de importância teremos as seguintes classificações:

- Essencial: São absolutamente necessários para a entrega bem-sucedida do projeto ou sistema. São os requisitos sem os quais o sistema não pode funcionar adequadamente;

- Importante: Contribuem significativamente para o valor do sistema, mas sua exclusão não impedirá a conclusão do projeto. Eles são desejáveis e devem ser implementados se possível;
- Opcionais: São considerados agradáveis de ter, mas não são vitais para o sucesso do projeto. Eles são implementados se houver tempo e recursos disponíveis;
- Descartado: São considerados explicitamente descartados ou adiados para uma fase posterior do projeto. Eles não serão incluídos na versão atual do sistema.

A seguir, são apresentados os principais requisitos funcionais e não funcionais da solução proposta.

7.2.1.1. Requisitos funcionais

Os quadros a seguir apresentam os requisitos funcionais da aplicação. Esse grupo de requisitos consistem de problemas e necessidades que precisam ser resolvidos pelo sistema por meio da construção de alguma função ou serviço.

RF-0001	Receber dados gerais do projeto	Prioridade: Essencial
O recebimento de dados gerais do projeto se dará através de um formulário HTML contendo os campos Título, duração do projeto em meses, um campo booleano indicando se o projeto em questão fará uso de recursos de lei de informática ou outros incentivos e um campo booleano indicando se o projeto será executado na modalidade EMBRAPII. Esses dados deverão ser informados manualmente pelo usuário ou preenchidos automaticamente após a leitura da base de dados do Polo de Inovação IFCE.		

RF-0002	Receber dados financeiros do projeto	Prioridade: Essencial
As informações financeiras de um projeto são compostas pelos dados de valor total, valor da cessão de propriedade intelectual, caso tenha, valor total de outros custos e destinação dos valores de outros custos. Todos esses campos são valores numéricos de ponto flutuante que devem ser informados para geração do texto da minuta do		

acordo de parceria. Além desses campos, os dados financeiros também são compostos pelos valores aportados por cada um dos parceiros envolvidos no projeto. Para receber essas informações, deverá ser criada uma lista dinâmica contendo os campos: nome do parceiro, valor, percentual e um campo do tipo select informando se os valores aportados pelo parceiro em questão são financeiros ou econômicos. O usuário poderá, a partir dessa lista, adicionar outros parceiros ou removê-los. Faz-se necessário que exista pelo menos dois parceiros no projeto, obrigatoriamente.

RF-0003	Receber dados de empresas parceiras	Prioridade: Essencial
Uma parte do acordo de parceria listado no requisito RF-0002 pode representar um grupo de empresas. No presente requisito é descrito o processo de obtenção de dados de detalhes de cada uma das empresas envolvidas no projeto. Sabendo disso, neste formulário deverá ser criada uma lista dinâmica onde será possível adicionar várias empresas e remover, mas tendo obrigatoriamente pelo menos um registro. Cada um dos registros de empresas são compostos pelos seguintes campos, necessários para a geração do texto da minuta do acordo de parceria: • Razão Social - Campo textual • Nome de fantasia - Campo textual • CNPJ - Campo textual com máscara • Endereço - Campo textual • Telefone - Campo textual com máscara • Email - Campo textual • Nome do representante legal da empresa - Campo textual • CPF do representante legal da empresa - Campo textual com máscara • RG do representante legal da empresa - Campo textual		

RF-0004	Receber dados da fundação de apoio	Prioridade: Essencial
O cadastro da fundação de apoio consiste de um formulário simples em tela contendo os campos: razão social, cnpj - campo textual com máscara, endereço - campo textual, nome do presidente - campo textual, RG do presidente - campo textual, CPF do presidente - campo textual com máscara.		

RF-0005	Receber dados do instituto federal e reitor	Prioridade: Essencial
---------	---	-----------------------

O cadastro do instituto federal consiste de um formulário simples em tela contendo os campos razão social - campo textual, CNPJ - campo textual com máscara, endereço - campo textual, telefone - campo textual com máscara, e-mail - campo textual com validação de email válido, nome do reitor - campo textual, cpf do reitor - campo textual com máscara e RG do reitor - campo textual. Além disso, também terão os dados de publicação da posse do reitor. A saber: decreto de nomeação do reitor - campo textual, data do DOU do decreto de nomeação do reitor - campo textual, nome da unidade IFCE, nome da unidade que receberá os bens oriundos do projeto, caso tenha.

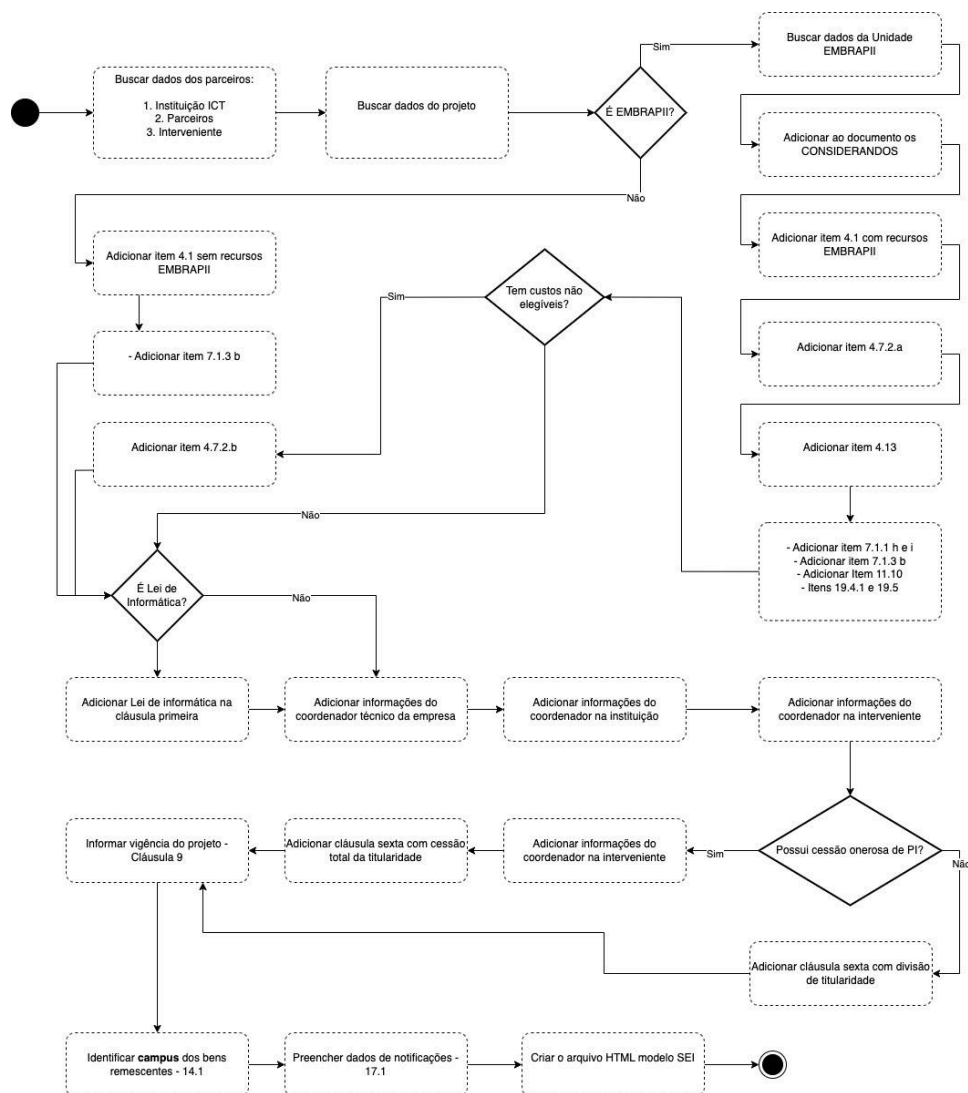
RF-0006	Preencher unidade IFCE	Prioridade: Importante
O campo nome da unidade IFCE, presente no formulário de cadastro do instituto federal (RF-0005), deverá ser preenchido automaticamente com o dado “POLO DE INOVAÇÃO IFCE” caso o campo booleano que indica se o projeto é ou não pertencente a modalidade EMBRAPII (RF-0001), seja verdadeiro. Além disso, o usuário não poderá alterar o valor do campo caso o projeto seja EMBRAPII. Caso contrário, o campo nome da unidade IFCE deverá ser liberado para edição.		

RF-0007	Receber informações de coordenadores do projeto	Prioridade: Essencial
Serão indicados no projeto coordenadores para cada parceiro. No caso, será criado um formulário fixo contendo os grupos: COORDENADOR GERAL (IFCE), COORDENADOR ADMINISTRATIVO (FUNDAÇÃO DE APOIO) E COORDENADOR TÉCNICO (EMPRESA PARCEIRA). Cada grupo de cadastro deverá ter os campos Nome, Cargo, Telefone e E-mail.		

RF-0008	Gerar texto da minuta acordo de parceria	Prioridade: Essencial
De posse de todos os dados informados nos requisitos RF-0001 ao RF-0007, o sistema deverá ser capaz de gerar um texto da minuta do acordo de parceria. O processo de geração inicia com o preenchimento dos dados dos parceiros e intervenientes, dados do projeto, adição de cláusulas e itens caso o projeto seja modalidade EMBRAPII, adicionar cláusulas e itens caso não seja modalidade EMBRAPII, adicionar dados de lei de informática e propriedade intelectual. Por fim, o sistema deverá preencher os dados de coordenação técnica, dados financeiros e notificações. A fim de se deixar o processo de desenvolvimento mais claro, na Figura		

5 é ilustrado o fluxograma de preenchimento da minuta do acordo de parceria.

Figura 7 - Fluxograma de preenchimento da minuta do acordo de parceria.



Fonte: Elaborada pelo autor, (2024).

7.2.1.2. Requisitos não funcionais

Nesta subseção, são apresentados os requisitos não-funcionais do sistema. Esses requisitos descrevem a forma como serão materializadas as funcionalidades da aplicação.

RNF-0001	Integração com SEI	Prioridade: Essencial
A plataforma SEI, possui um padrão HTML de classes e estilos que precisam ser seguidos na geração do acordo de parceria. O código do documento gerado poderá ser copiado do Sispar e colado no sistema SEI através da edição de documento via HTML.		

RNF-0002	Desempenho da aplicação	Prioridade: Essencial
A minuta do acordo de parceria deverá ser gerada instantaneamente, não atrapalhando o uso da solução pelo usuário.		

RNF-0003	Persistência de dados	Prioridade: Essencial
O sistema não deverá persistir informações no sistema, sendo apenas um gerador de acordos de parceria. A solução poderá fazer uso de dados de sistemas internos do Polo de Inovação a fim de se obter os dados para compor o texto dos acordos.		

RNF-0004	Segurança de dados	Prioridade: Importante
O sistema não terá processo de autenticação/autorização, sendo sua segurança garantida por limitação de tráfego de rede. Ou seja, o sistema só poderá trafegar informações na intranet do Polo de Inovação IFCE.		

7.2.2. Definição da arquitetura e tecnologias do sistema

Para permitir o acesso descentralizado da ferramenta, optou-se por se desenvolver um Sistema WEB. Dessa forma a solução poderá ser utilizada através de

um navegador (*browser*) sem necessidade de nenhum processo de instalação nos usuários clientes. A arquitetura do sistema é baseada em cliente-servidor, na qual existe um sistema (servidor) que é executado em um computador que recebe requisições e responde com os dados solicitados e, por outro lado, existe um sistema cliente, que no nosso caso é um navegador WEB, que solicita as informações à aplicação servidor.

Para permitir a materialização dessa arquitetura, foi utilizado o *Framework* CakePHP (“CakePHP - Build fast, grow solid | PHP Framework | Home”, [s.d.]), que permite a criação de APIs e telas de forma simples, podendo ser integrada a diversas fontes de dados. Um *Framework* consiste de um conjunto de bibliotecas de funções já prontas para uso, evitando com que o programador crie todas as funcionalidades da aplicação utilizando somente os métodos e estruturas elementares da linguagem de programação. O CakePHP é um conjunto de bibliotecas criado em cima da linguagem de programação PHP, que é uma linguagem largamente utilizada e que permite a criação de páginas HTML com facilidade.

No caso particular do sistema desenvolvido, a fim de se evitar retrabalho e erros no preenchimento das minutas de acordo de parceria, as propostas financeiras que originam os acordos são oriundas de um sistema interno do Polo de Inovação IFCE. Para isso, foi feito o acesso a essa base de dados, que utiliza o banco PostgreSQL por meio da criação de um *middleware*, que é um sistema de integração, em PHP dentro da solução. Desse modo, o usuário ao selecionar a proposta em contratação na tela de preenchimento da minuta, já são carregadas todas as informações referentes ao projeto.

Para permitir o acesso via browser à solução proposta, foi feita a hospedagem em um servidor Apache2. Vale observar que o Apache é um software servidor que permite o acesso via rede dos arquivos que compõem o sistema. Como a base da construção do produto utiliza Linguagem PHP, que não é executada diretamente via browser, com auxílio do Framework CakePHP, as respostas das requisições feitas ao

servidor são feitas em arquivos nos formatos HTML, CSS e Javascript, que possibilita a renderização do conteúdo por qualquer navegador WEB.

A linguagem HTML, não é utilizada para programação de algoritmos, mas para marcação e organização de conteúdo a ser exibido em tela. Suas estruturas estão muito ligadas à elementos de layout ao invés de estruturas de programação. A estilização da página é realizada pelos arquivos CSS. Tais arquivos permitem que elementos identificados através de seletores possam ter suas características de layout modificadas. Com essa tecnologia, o programador poderá modificar a coloração dos elementos, bordas, fontes e outras informações do tema.

Dessa forma o HTML é uma linguagem de marcação, o que significa que é usada para estruturar o conteúdo das páginas. Conforme destacado por Souza e Alvarenga (2004), o HTML foi concebido com o objetivo específico de criar documentos destinados à exibição em navegadores da web. Isso reflete sua origem e seu propósito fundamental de fornecer uma linguagem de marcação para criar páginas da web. Uma característica fundamental do HTML é sua capacidade de descrever a estrutura e o formato dos dados contidos em um documento. Isso significa que não apenas o conteúdo é definido, mas também como ele será apresentado visualmente. Ou seja, quando um navegador lê um documento HTML, ele interpreta as tags, que fornecem instruções ao navegador sobre como organizar e apresentar os elementos do documento.

Nos formulários que precisam ser criados para aquisição dos dados do sistema, conforme descrito nos requisitos funcionais, Seção 7.2.1, o sistema poderá ter diversos campos dinâmicos como a lista de empresas parceiras e seus valores, máscaras de CPF, CNPJ, valores monetários, que são formatados conforme o usuário digita os valores nos campos. Essas ações dinâmicas são possibilitadas com o uso de funções elaboradas utilizando a linguagem JavaScript. Essa linguagem possui diversas estruturas que permitem com que o programador acesse elementos construídos em tela, detecte eventos de clique, movimentos de mouse e outras ações. Com isso, é possível implementar efeitos como modificação da cor de um botão ao mover o mouse

em sua superfície ou expandir menus do sistema com um clique sem a necessidade de recarregar toda a página e renderizar todos os elementos novamente. A fim de se evitar que a equipe de desenvolvimento utilize somente as estruturas elementares da linguagem, foi adicionada ao projeto a biblioteca JQuery (JS FOUNDATION, 2023). Essa biblioteca permite aplicar uma ação de funções à elementos identificados por meio de seletores, ao invés de aplicar diretamente aos elementos DOM (*Document Object Model*) da tela individualmente.

7.2.3. Processo de desenvolvimento do sistema

Para fins de organização de todo o processo de desenvolvimento do produto tecnológico, o projeto foi dividido em fases com prazos e tarefas claras. Na Tabela 6, são apresentados os entregáveis e atividades realizadas em cada mês do projeto.

Tabela 6 - Entregáveis e atividades do projeto em cada uma das etapas do processo de desenvolvimento.

Etapa do projeto	Entregáveis/atividades
Levantamento e Análise de Requisitos	• Reuniões para identificação das necessidades do IFCE; • Análise de viabilidade; • Especificação dos requisitos; • Definição de funcionalidades; • Priorização de requisitos.
Implementação Inicial	• Configuração de ferramentas e tecnologias; • Testes de integração.

Desenvolvimento e Testes	• Codificação do módulo funcional • Sessões de teste com usuários finais • Coleta de feedback e ajustes
Finalização	• Melhorias de desempenho • Preparação para a entrega final

Fonte: Elaborada pelo autor, (2024).

Assim, o planejamento dividido em etapas foi fundamental para organizar o desenvolvimento do software, garantindo eficiência, comunicação eficaz e qualidade ao longo de todo o processo..

7.2.4. Testes e validação da aplicação

Tendo em vista que a quantidade de funcionalidades do sistema é pequena e o resultado são variações da minuta do acordo, optou-se por realizar os testes de forma manual. Nesse processo, foram apresentados à solução variações de entradas que impactam na forma como a minuta do acordo de parceria é gerada. Dentre essas variações estão: campo de outros custos, campo de valor de cessão de propriedade intelectual, modalidade EMBRAP II ou não, quantidade de parceiros do projeto e variações de valores numéricos. Criando-se algumas variações dessas entradas, foram gerados vários arquivos de texto que foram lidos e corrigidos.

7.2.5. Discussões dos resultados

Com a solução de software construída será possível simplificar o processo de elaboração de acordos de parcerias no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, de modo que o usuário não precisará realizar

substituições manuais de conteúdo textual diretamente na ferramenta de criação processos e irá operar de forma integrada com sistemas internos do Polo de Inovação IFCE. Porém, alguns pontos carecem de melhorias, principalmente no processo de integração, visto que o sistema que origina os dados dos planos de trabalho dos projetos não possui todas as informações necessárias para criação do documento de acordo de parceria, sendo necessário ainda a informação manual de tais dados. Entretanto, o sistema foi pensado de modo a serem criados novos campos no sistema de projetos do Polo de Inovação, rapidamente esses dados serão absorvidos pelo gerador de acordo de parcerias. Um exemplo disso, são dados de número de decreto de posse e data de publicação.

Um elemento que é passível de falha na redação da minuta do acordo de parceria é a identificação da modalidade do projeto e adequação do texto para cada uma delas. Cada modalidade vem com suas especificidades que implicam em alterações em vários pontos específicos do documento. O sistema proposto resolve bem esse problema com campos dinâmicos. Por exemplo, no caso de projetos que envolvem recursos oriundos da Lei de Informática, ao selecionar a opção no formulário, dinamicamente a lei já é inserida dentro do texto do documento. Da mesma forma, para projetos na modalidade EMBRAPII, vários elementos são inseridos no texto, como o quadro de valores com percentuais e considerações, e uma seção com oito pontos específicos sobre o funcionamento da modalidade EMBRAPII.

Um aspecto que precisa ser aprimorado no sistema é a implementação de um processo que permita a substituição do template da minuta do acordo de parceria sem a necessidade de alterações programáticas. Essa melhoria é essencial para a escalabilidade do sistema para outras instituições, que possuem particularidades em seus processos administrativos e, conseqüentemente, em seus documentos.

8 IMPACTO

A implementação de um sistema de elaboração de minutas de acordo de parceria traz uma série de benefícios que vão além da simples eficiência operacional. Ele promove uma cultura de conformidade e inovação, essencial para o fortalecimento da governança e da gestão pública. O primeiro indicador que será melhorado por um processo automatizado de criação de minutas de acordo de parceria é o tempo necessário para preparação do documento, visto que as etapas manuais são removidas do processo. Além de ágil, o processo ainda torna-se mais seguro, visto que existe uma padronização dos documentos, principalmente em relação ao layout, e um software minimiza a ocorrência de erros humanos e inconsistências. Do ponto de vista de atendimento aos pesquisadores e principalmente aos parceiros da instituição, a execução dos objetos dos acordos de parceria serão iniciadas com mais celeridade. Estes impactos positivos se traduzem em maior credibilidade e confiança das informações, contribuindo para o sucesso e sustentabilidade da instituição pública.

9 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

Os cinco produtos obrigatórios desenvolvidos para finalização do TCC estão descritos a seguir:

- 1 - Matriz SWOT - FOFA: Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (Apêndice A);
- 2 - Modelo de Negócio CANVAS (Apêndice B);
- 3 - Texto dissertativo: Diretrizes para os procedimentos administrativos de formalização dos acordos de parcerias da lei de inovação;
- 4 - Produto técnico tecnológico: Software relacionado a formalização de acordo de parceria no IFCE (Apêndice C);
- 5 - Minuta Acordo de Parceria (ANEXO A);
- 6 - Lista de Verificação Acordo de Parceria (ANEXO B);
- 7 - Artigo científico (ANEXO C);

10 CONCLUSÃO

Considerando o objetivo deste estudo é avaliar o processo de formalização de parcerias em Instituições de Ciência e Tecnologia, focando na identificação de melhores práticas, obstáculos e regulamentações, com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia desse procedimento, foram abordados diversos temas essenciais para a compreensão e formalização de parcerias.

Primeiramente, discutimos a Teoria da Burocracia, que oferece uma base teórica para entender as estruturas e processos formais dentro das instituições. Em seguida, exploramos o arcabouço jurídico dos acordos de parceria, detalhando as normas e leis que os regem, assegurando sua conformidade e legalidade. Além disso, abordamos a formalização desses acordos, destacando as especificidades e cuidados necessários para uma implementação e posterior execução eficaz. Por fim, discutimos o papel do software e da automação de processos, enfatizando como essas ferramentas podem facilitar e otimizar a formalização e gestão de parcerias.

Com a pesquisa e análise do relatório mais recente do Formict, apresentado em 2024, ofereceu um conjunto abrangente de dados sobre a gestão da Propriedade Intelectual (PI) nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) do Brasil. Desta forma, além de explorar o universo jurídico, focou-se especificamente no contexto das ICTs. Com base nesse resultado levou a conclusão sobre a necessidade de criação de um software de elaboração de acordos de parceria para o IFCE.

Diante das análises realizadas, os resultados alcançados revelaram que um software para a elaboração de acordos de parceria contribuiria significativamente para melhorar o trâmite dos processos. Esse software facilitaria a padronização e agilidade na criação dos acordos, permitindo uma maior eficiência nas etapas de negociação e formalização das parcerias. Consequentemente, desenvolveu-se uma solução tecnológica específica, projetada para suprir as necessidades do IFCE. Essa ferramenta foi criada não apenas para gerar minutas de acordos de parceria a partir do preenchimento de formulários, mas também para integrar-se ao sistema existente no Polo de Inovação do IFCE, assegurando que todas as informações sejam corretamente

preenchidas. A padronização assegura a uniformidade e a qualidade das minutas, reduzindo erros e inconsistências. Isso proporciona maior segurança jurídica para a instituição e seus parceiros, além de aumentar a credibilidade e a confiabilidade das informações.

Para estudos futuros, é crucial abordar a necessidade de aprimorar o sistema para permitir a substituição do template da minuta de forma flexível e sem a necessidade de modificações programáticas. Essa melhoria é fundamental para garantir a escalabilidade do sistema, possibilitando sua adoção por outras instituições que possuem processos administrativos diversos. Ao permitir essa flexibilidade, o sistema poderá ser facilmente adaptado às particularidades e exigências específicas de cada instituição, facilitando a implementação em diferentes contextos organizacionais.

REFERÊNCIAS

AZIN, Diana Guimarães; CARVALHO, Joelia Marques de; CAVALCANTE, Tarique da Silveira. O ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO COMO MECANISMO ESTRATÉGICO DE INTERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE E AS EMPRESAS. P2P E INOVAÇÃO, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 1, p. 127–154, 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm> Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm> Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1954. Regula a relação da Fundação de Apoio com as ICTs. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Novo Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> Acesso em: 15 de abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. FORMICT: Relatório de atividades de inovação das ICTs: ano-base 2020. Brasília, DF: MCTI, 2024.

CAKEPHP - Build fast, grow solid | PHP Framework | Home. Disponível em: <<https://cakephp.org>>.

CARVALHO, Luis Osete Ribeiro. DUARTE, Francisco Ricardo. MENEZES, Afonso Henrique Novaes. SOUZA Tito Eugênio Santos. Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância [et al.]. – Petrolina-PE, 2019.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 4^a.ed.; São Paulo: Makron Books, 2011.

CRESWELL, John W. , Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto ; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007 p. 185.

DOS SANTOS, M. E. R. (2009). Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Komedí.

ETZKOWITZ H; LEYDESDORFF L. The Triple Helix-University-Industry-Government relations: a laboratory for knowledge-based economic development, EASST Review 14 (1), p. 14-19, 1995.

FINEP. Manual de Oslo: diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. 4. ed. Rio de Janeiro: FINEP, 2018.

JS FOUNDATION. jQuery. Disponível em: <<https://jquery.com/>>.

Amarolinda Saccol [et al.], Metodologia de pesquisa em administração : uma abordagem prática / . – São Leopoldo, RS : Ed. UNISINOS, 2012 p.54.

KNORR VELHO, Sérgio Roberto; CAMPAGNOLO, Jorge Mario; DUBEUX, Rafael Ramalho. O regulamento do novo marco legal da inovação. Parcerias Estratégicas, v. 24, n. 48, p. 83-102, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de A. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Introdução à administração. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo descomplicado. 19^a ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

PENA, J. et al. A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VILA VELHA-ES. [s.l.: s.n.]. Disponível em: https://repositorio.ifes.edu.br/bitstream/handle/123456789/4456/TFC_JULIANA%20PENNA%2014-11-23.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PORTELA, Bruno. Conceitos legais. Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. Editora Juspodivm, 2021.

REZENDE, Denis Alcides. Tecnologia da informação: integrada a inteligência empresarial. São Paulo: Atlas, 2002.

RESOLUÇÃO CONSUP IFCE nº 125, de 16 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política de Inovação do IFCE. Disponível em: <<https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2019-2/resolucao-125.pdf/view>> Acesso em: 14 de abr. 2024.

RESOLUÇÃO nº 35, de 17 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Regimento do Polo de Inovação do IFCE. Disponível em: <https://polodeinovacao.ifce.edu.br/wp-content/uploads/2021/11/ResolucaoConsup50_2021_RegimentoPOLO-1.pdf> Acesso em: 10 de abr. 2024.

SOARES, Fabiana de Menezes; PRETE, Esther Kùlkamp Eyng (org.). Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei M321 nº 13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 89.

SOUZA, R. R.; ALVARENGA, L. A Web Semântica e suas contribuições para a ciência da informação. Ciência da Informação, v. 33, n. 1, p. 132–141, abr. 2004.

WEBER, Max. Ensaio de Sociologia. Organizado por Gerth, H. H.; Mills, C. Wright. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3952424/mod_resource/content/1/Max%20Weber%20-%20Ensaio%20de%20Sociologia%20-%20Gerth%20%20Mills.pdf.

APÊNDICE A - MATRIZ SWOT (FOFA)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	FORÇAS: 1. Laboratórios com infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos Projetos de PD&I. 2. Equipe técnica formada por pesquisadores com experiência na execução dos Projetos de PD&I. 3. Vitrine Tecnológica e Portfolio de Projetos com a apresentação das tecnologias já desenvolvidas pelo IFCE. 4. Disponibilidade de recursos para o financiamento dos Projetos de PD&I e incentivo à inovação pelas agências de fomento e outras fontes de recursos.	FRAQUEZAS: 1. Falta de conhecimentos por parte dos pesquisadores sobre o desenvolvimento dos Projetos de PD&I. 2. Demora na tramitação dos processos nos diversos setores da Instituição. 3. Dificuldade de transposição das barreiras jurídicas existentes no ordenamento jurídico brasileiro. 4. Insuficiência de normas internas relativos a formalização dos acordos de parceria para desenvolvimento dos Projetos de PD&I

EXTERNA (Ambiente)	OPORTUNIDADES: 1. Necessidade do Mercado em Inovação e na busca de novas tecnologias. 2. Crescente na demanda da sociedade por novos produtos e tecnologia. 3. Possibilidade de celebração de novos acordos de parceria para desenvolvimento dos Projetos de PD&I. 4. Oportunidade de uma maior preparação dos discentes para o mercado de trabalho. 5. Elevação do nível de conhecimento dos pesquisadores envolvidos no desenvolvimento dos Projetos de PD&I.	AMENÇAS: 1. Concorrência das empresas especializadas e instituições públicas e privadas no desenvolvimento dos Projetos de PD&I. 2. Falta de conhecimento da existência dos projetos desenvolvido pelo IFCE por parte dos demandantes. 3. Redução dos incentivos do poder público no financiamento dos recursos necessários a execução dos Projetos de PD&I.
-------------------------------------	--	---

APÊNDICE B - Modelo de Negócio CANVAS

Parcerias Chave:	Atividades Chave:	Propostas de Valor:	Relacionamento:	Segmentos de Clientes:
1. Setor de projeto e parcerias do Polo de inovação; 2. Laboratórios da instituição. 3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.	1. Oferta de estrutura para a execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. 2. Prover suporte técnico para a elaboração de instrumentos e encaminhamentos de questões referentes à formalização das parcerias. 3. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no IFCE. 4. Dar apoio técnico na preparação de projetos no âmbito da inovação dentro do IFCE.	1. Padronização na formalização dos Acordos de Parceria. 2. Aumentar a eficiência no trâmite e gestão dos processos de formalização de Acordos de Parceria 3. Harmonizar procedimentos, de modo que os processos tenham as mesmas orientações.	1. Portfolio de projetos no portal do Polo de Inovação do IFCE 2. Divulgar para a comunidade acadêmica editais de incentivo à inovação, publicados pelas agências de fomento, e oportunidades de outras fontes de recursos. 3. Divulgar as tecnologias através Vitrine Tecnológica no Site do Polo de Inovação do IFCE 4. Estimular o estabelecimento de parcerias para inovação, através de acordos de parcerias com as	1. Empresas interessadas na celebração de Acordos de Parceria; 2. Instituições públicas que tenha necessidade em devolver projetos de PD&I;

			instituições públicas e privadas conforme a Política de Inovação do IFCE e legislação vigente.	
	Recursos Chave: 1. Equipe com conhecimento na elaboração de Acordos de Parceria.		Canais: 1. Sistema Eletrônico de Informações - SEI; 2. Site institucional; 3. Setor de projeto e parcerias do Polo de inovação.	
estrutura de Custos: 1. Sem custos. 2.			Fontes de Receita: 1. Empresas e agencias de fomento 2. Instituições públicas	

APÊNDICE C - Produto técnico-tecnológico



SisPar | Sistema de Elaboração de Acordo de Parceria

Seja bem-vindo ao sistema de elaboração de acordos de parceria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Para iniciar o processo de construção do seu acordo de parceria, clique no botão abaixo:

[Criar acordo de parceria](#)

**ANEXO A -
NOTAS EXPLICATIVAS:**

Esta minuta deve ser utilizada para acordos de parceria para PD&I quando houver aporte de recursos financeiros pelo parceiro para o projeto de pesquisa.

Este repasse tanto pode ser feito diretamente à ICT ou à agência de fomento, quanto por intermédio de fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994). Nas cláusulas abaixo serão contempladas estas hipóteses (cabe a cada entidade verificar qual é a sua situação e adequar o instrumento jurídico).

Base legal: art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e art. 35 do Decreto nº 9.283, 7 de fevereiro de 2018.

Caso se trate da hipótese de acordo de parceria sem transferência de recursos entre os PARCEIROS, deverá ser utilizada a outra minuta apropriada para esta situação.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

- a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;
- b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

MODELO

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXX E XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome:

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º :

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Representante Legal:

C.P.F./ M.F.:

Identidade n.º: Órgão expedidor:
Nacionalidade: Estado Civil:
Cargo:
Ato de Nomeação:
 Doravante denominado **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**

2º PARCEIRO

Instituição:
 Natureza Jurídica:
 CNPJ n.º
 Endereço:
 Cidade UF: CEP:
 Representante legal:
 C.P.F./ M.F.:
 Cargo:
 Identidade n.º: Órgão expedidor:
 Doravante denominado **PARCEIRO**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO) (QUANDO HOUVER)

Instituição:
 Natureza Jurídica:
 CNPJ n.º
 Endereço:
 Cidade UF: CEP:
 Representante legal:
 C.P.F./ M.F.:
 Cargo:
 Identidade n.º: Órgão expedidor:
 Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **XXXX**, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

NOTA EXPLICATIVA: conforme o Manual de Gestão de Projetos do Tribunal de Contas da União¹, projeto seria "um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com: a. responsabilidade de execução definida; b. objetivos determinados; c. abrangência (ou escopo) definida; d. prazo delimitado; e. recursos específicos. Além disso, o projeto, a ser descrito no plano de trabalho, é caracterizado por criar algo novo, algo que não havia sido feito antes da mesma maneira". O projeto, objeto do acordo de parceria para PD&I, deve ser acostado aos autos e a sua execução delimitada em um plano de trabalho, elaborado de forma detalhada, nos termos do art. 35, §1º, do Decreto nº 9.283, de 2018. O projeto pode visar à execução de atividade de pesquisa e desenvolvimento, ou também à constituição de uma aliança estratégica, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 3º do Decreto nº 9.283, de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

NOTA EXPLICATIVA: para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

NOTA EXPLICATIVA: os subitens abaixo **são obrigatórios** para ICTs públicas, cabendo às agências de fomento verificar se há interesse na sua inclusão no acordo.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de Gestão de Projetos. Brasília: TCU, 2006, p.15

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Do(a) ICT OU AGÊNCIA DE FOMENTO:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) indicar **um coordenador/representante**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) **prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;**
- e) **monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;**
- f) **(...)**

3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) indicar **coordenador/representante**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) **(...)**

3.1.3. Da INTERVENIENTE: (QUANDO HOUVER)

- a) **aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;**
- b) **prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;**
- c) **indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;**
- d) **executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;**

- e) informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
- l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do

projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;

m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

NOTA EXPLICATIVA: estas cláusulas serão utilizadas na hipótese de o recurso financeiro ser repassado do parceiro para a ICT/agência de fomento, **por intermédio da fundação de apoio.**

4.1. O (A) PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXX (valor por extenso), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO**, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos **PARCEIROS** e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, (a) **INTERVENIENTE** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS** e a **INTERVENIENTE**.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **ICT/AGÊNCIA** de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja

alteração do valor total do projeto.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

OU

NOTA EXPLICATIVA: cláusulas para hipótese de o recurso financeiro ser repassado do parceiro diretamente para à ICT/agência de fomento (sem intermédio de fundação de apoio).

4.1. O PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ XXX.XX (valor por extenso), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo a este acordo.

4.2. Os recursos financeiros serão transferidos à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados.

4.3. O PARCEIRO deverá comunicar à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO as transferências financeiras até o primeiro dia útil seguinte à(s) data(s) do (s) depósito(s) bancário(s). (se houver necessidade, especificar a forma de comunicação: por meio de ...).

4.4. A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

4.5. Caso não seja possível a incorporação dos valores transferidos dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no plano de trabalho, o presente instrumento será rescindido de comum acordo e a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** devolverá os recursos repassados.

4.6. Os recursos transferidos à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no que tange à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

4.7. Eventual saldo de recurso transferido à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**, não utilizado no objeto deste acordo, será restituído ao PARCEIRO, após a sua conclusão, em valores corrigidos conforme as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

4.9. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO**, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos **PARCEIROS** e formalizada mediante aditivo.

4.10. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item

anterior, a ICT/agência de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.10 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO (e da INTERVENIENTE, se houver) e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO (e à INTERVENIENTE, se houver) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

NOTA EXPLICATIVA: As cláusulas sobre propriedade intelectual dependem da política de inovação da instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação. Cabe à instituição adequar o texto à sua política de inovação.

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

NOTA EXPLICATIVA: verificar no caso concreto se não há outra forma de proteção da propriedade intelectual.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.9.1. Caberá ao **XX**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que

asseguem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante

autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.....” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

NOTA EXPLICATIVA: os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a

confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

NOTA EXPLICATIVA: recomenda-se a inclusão dessa cláusula, no entanto o seu conteúdo pode ser adaptado às normas institucionais e/ou ao protocolo de atuação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

NOTA EXPLICATIVA: os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de xx (xx) anos/meses/dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

NOTA EXPLICATIVA: a vigência do acordo de parceria deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O [coordenador/responsável](#) deverá encaminhar ao [setor responsável](#) ou [comissão da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO](#) ou à [FUNDAÇÃO DE APOIO](#):

- a) Formulário de Resultado Parcial: [anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo](#), em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

NOTA EXPLICATIVA: nada obsta que a ICT utilize o artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018, como parâmetro para a definição das cláusulas de prestação de contas no acordo de parceria. Vale ressaltar, no entanto, que as disposições contidas no referido dispositivo têm aplicação obrigatória apenas para os convênios para PD&I e os termos de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.4. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada **pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação. **(cláusula para as ICTs)**

ou

17.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste acordo serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT a que o pesquisador for vinculado. **(cláusula para as agências de fomento)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

PARCEIRO PRIVADO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

FUNDAÇÃO DE APOIO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

NOTA EXPLICATIVA: cláusula a ser utilizada no caso de os parceiros serem órgãos ou entidades públicas.

18.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

OU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

NOTA EXPLICATIVA: cláusula a ser utilizada no caso de um dos parceiros ser entidade privada.

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, cidade de _____, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

Pelo(a) **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:**

Nome do representante legal
cargo

Pelo(a) **PARCEIRO:**

Nome do representante legal
cargo

Pelo(a) **FUNDAÇÃO DE APOIO:**

Nome do representante legal
cargo

ANEXO B -



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Lista de Verificação
ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

NUP: _____

Base Legal: art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e arts. 35 a 37 do Decreto nº 7 de fevereiro de 2018.

Nº	Documentação	OBS
Documentos: ICT pública/agência de fomento		
1	Autuação do processo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 22, §4º).	
2	Minuta do acordo de parceria para PD&I. Obs. nº 1: necessidade de destacar (outra cor, sombreado, etc) as cláusulas e subcláusulas que foram inseridas, modificadas ou excluídas da minuta padrão e apresentar as justificativas na nota técnica. Obs. nº 2: caso não tenha sido utilizada a minuta padrão do acordo de parceria para PD&I elaborada pela CP-CT&I da PGF/AGU, juntar a justificativa pertinente.	
3	Nota/parecer técnico da área competente que apresente o mérito administrativo, com a(s) devida(s) aprovação(ões) da(s) autoridade(s) superiores e/ou órgão(s) colegiado(s) competente(s), conforme disciplinado na política de inovação e/ou normas internas institucionais.	
4	Manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica sobre o enquadramento jurídico da parceria no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, sobre as questões relativas à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, incluindo a análise das cláusulas da minuta do instrumento que se referem a este tema.	
5	Plano de trabalho contendo, no mínimo, os seguintes itens (arts. 35, § 1º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018): I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; III - a descrição dos meios (capital intelectual, servippos, equipamentos, etc) a serem empregados pelos parceiros; e IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.	
6	Declaração individual de todos os servidores públicos (pesquisadores, docentes e técnicos administrativos) atuantes no projeto, firmada de próprio punho, atestando que não se encontram em situação de potencial de conflito de interesses em relação à parceria privada (se houver), nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.	
7	Exame e aprovação da minuta pela assessoria jurídica da administração (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666, de 1993 e art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).	
Documentos: parceiro com natureza jurídica privada (SE HOUVER)		



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

8	Documento social (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).	
9	Cópia dos documentos do responsável legal pelo parceiro privado (pessoa que irá assinar o acordo), consistentes em: • RG, CPF e comprovante de residência; e • ata de nomeação/procuração, termo de posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o acordo em nome do parceiro privado.	
10	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	
Documentos: parceiro com natureza jurídica pública (SE HOUVER)		
11	Identificação da autoridade competente para celebração do acordo de parceria, com a juntada aos autos dos seguintes documentos: • RG; • Publicação da nomeação da autoridade para o cargo de direção ou função de confiança; e • Delegação de competência para a celebração do instrumento (caso não se trate da autoridade máxima institucional).	
12	Quando houver aporte de recurso financeiro do ente público no projeto de pesquisa: juntar aos autos declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo ordenador da despesa, com a respectiva discriminação detalhada e atestando a adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, quando couber, como Plano Plurianual (PPA) - (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 16, e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 73).	
Documentos: fundação de apoio (se houver interveniência)		
13	Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994)	
14	Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o contrato (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato)	
15	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista	
16	Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação).	
17	Proposta da fundação de apoio, demonstrando os serviços de suporte ao projeto, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.	

Obs nº 1: cabe à área competente da ICT/agência de fomento observar se, além dos documentos acima listados, há outros necessários à instrução processual (referidos documentos dependem de cada caso e da regulamentação interna da instituição).

Obs nº 2: a ausência de qualquer dos documentos listados na lista de verificação deverá ser justificada pela área competente da ICT/agência de fomento.

ANEXO C - Comprovante de submissão/publicação de artigo

21/05/2024, 08:59

Submissões

Cadernos de Prospecção

Tarefas 0

Português (Brasil)

Ver o Site

1helyson1

Submissões

PROSPECÇÃO

Submissões

Fila 1

Arquivos

Ajuda

Minhas Submissões Designadas

Buscar

Nova Submissão

61491

Fernandes Clementino
ESTUDO DOS REGISTROS DE
SOFTWARES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO

Submissão

▼

Platform &
workflow by
OJS / PKP